



**COMIDA
no prato**

Cozinhas Comunitárias
e Solidárias

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2025 – CGCFOME/CASA CIVIL**

COMIDA NO PRATO

**COZINHA COMUNITÁRIA
MUNICIPAL COM PREFEITURAS**



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025 – CGCFOME/CASA CIVIL

COMIDA NO PRATO: APOIO AOS MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS ÀS COZINHAS COMUNITÁRIAS MUNICIPAIS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE EQUIPAMENTOS INTEGRADOS PARA O COMBATE À FOME NO ESTADO DA BAHIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA BAHIA SEM FOME

A Casa Civil do Estado da Bahia, por meio da Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME), torna público este Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Municípios do Estado da Bahia interessados em celebrar Convênio com o Estado cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para apoio aos municípios implementarem o Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Salvador – Bahia, 30 de agosto de 2025.



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

Governador do Estado da Bahia
JERÔNIMO RODRIGUES

Vice-governador
GERALDO JÚNIOR

Secretário da Casa Civil
AFONSO BANDEIRA FLORENCE

Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME)
Programa Bahia Sem Fome
TIAGO PEREIRA DA COSTA



BAHIA
Sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PARTE A – INTRODUÇÃO

PARTE B – TERMO DE REFERÊNCIA

PARTE C – CADASTRO NO PROGRAMA BAHIA SEM FOME

PARTE D – MODELO PLANO DE TRABALHO

PARTE E – MODELO DE RECURSO

PARTE F – MINUTA DE CONVÊNIO

PARTE G – ANEXOS

PARTE A – INTRODUÇÃO

1. REFERÊNCIA LEGAL

Esta seleção de Municípios obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e das condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL

A Casa Civil do Estado da Bahia, por meio da Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME).

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO

S E I nº 014.17180.2025.0002452-38.

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA/OBJETO

A finalidade deste Edital é a seleção de municípios para o recebimento de recursos financeiros do Estado da Bahia, por meio da formalização de Convênio, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para apoio aos municípios na implementação do Projeto Comida no Prato por meio de Cozinhas Comunitárias Municipais, com intuito de fortalecer a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome do Estado da Bahia no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, visando fornecer 10.432.800 (dez milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentas) refeições distribuídas, por um período de 12 meses.

5. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Seleção Pública os Municípios do Estado da Bahia que:

- Tenham infraestrutura mínima para funcionamento das Cozinhas Comunitárias Municipais:
 - Espaço adequado para funcionamento de produção e distribuição de, no mínimo, 200 refeições, com estrutura de paredes, janelas e chão em material adequado e em bom estado de conservação;
 - Banheiros fora da área de preparação das refeições;
 - Estrutura com acesso à água potável;
 - Ambiente iluminado e instalações elétricas que não apresentam risco;
 - Equipamentos, móveis e utensílios em quantidade suficiente para atender à demanda de produção;
 - Funcionários em quantidade adequada para a produção, com uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Apresentem propostas alinhadas às diretrizes do Programa Bahia Sem Fome.

É vedada a participação de municípios do Estado da Bahia que:

- Estejam com pendências fiscais ou contábeis junto ao Estado ou à União.

6. CADASTRO NO PROGRAMA BAHIA SEM FOME

A inscrição deverá ser feita no prazo estabelecido: **30/08/2025 a 19/10/2025** por meio do link <https://cadastro.bahiasemfome.ba.gov.br/cadastrar-prefeituras/>

7. ENVIO PLANO DE TRABALHO

- a) O Plano de Trabalho deverá ser enviado para o e-mail **edita102_2025@casacivil.ba.gov.br**, com o arquivo sendo nomeado da seguinte forma: **[nome do município – CNPJ – Edital 02/2025 – Comida no Prato]**, também de **30/08/2025 a 19/10/2025**.
- b) O município proponente deverá elaborar proposta de acordo com as exigências constantes **PARTE D – PLANO DE TRABALHO**, esclarecendo que não serão admitidos planos de trabalho alternativos.
- c) Após o prazo limite para apresentação do Plano de Trabalho, nenhum outro documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.
- d) Cada município poderá apresentar apenas um Plano de Trabalho. Caso venha a apresentar mais de um Plano de Trabalho, dentro do prazo, serão considerados os últimos documentos enviados para análise.
- e) A formulação do Plano de Trabalho implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- f) Os municípios deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.
- g) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra os envolvidos e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, tendo sido constituída por meio da Portaria n^o 08/2025, publicada em 05/08/2025, composta pelos seguintes membros:

- Rafael Castro Mello Carvalho, Matrícula: 09.380.282-3, presidente da Comissão;
- Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira, matrícula n^o 92157635;
- Jainei Cardoso da Silva, matrícula n^o 92080435;
- Lina Amodio Penalva da Silva, matrícula n^o 305637952;
- Ícaro Nascimento dos Santos, matrícula n^o 89641600;
- Ícaro Lacerda, matrícula n^o 89641608-5.

9. ESCLARECIMENTOS COMISSÃO DE SELEÇÃO

Os **pedidos de esclarecimentos** decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até **15/09/2025**, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: edital02_2025@casacivil.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.ba.gov.br/bahiasemfome/> a partir do dia 30 de agosto de 2025.

11. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	30/08/2025
Pedidos de esclarecimento edital	até 15/09/2025
Cadastro e envio do Plano de Trabalho	30/08/2025 a 19/10/2025
Análise dos critérios de pontuação e avaliação do Plano de Trabalho de acordo o barema.	20/10/2025 a 13/11/2025
Divulgação resultado preliminar da seleção	14/11/2025
Recurso Administrativo	15/11/2025 a 25/11/2025
Divulgação resultado final	29/11/2025
Celebração de convênio	05/12/2025

* Esses prazos poderão ser postergados pela Comissão de Seleção, caso haja análise de contrarrazões ou impugnações deferidas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa ação atende às iniciativas desta Coordenação no PPA vigente, quadriênio 2024- 2027:

Programa: 440 - Planeja Bahia.

Programa Especial: BAHIA SEM FOME.

Compromisso 18: Assegurar a gestão das ações integradas de promoção da segurança alimentar e nutricional.

Iniciativa: Apoiar o funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome (equipamentos públicos, da sociedade civil e da iniciativa privada).

Unidade Gestora: 0005

Unidade Orçamentária: 14.101

Fonte: 128 - FUNCEP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Ação Orçamentária: PAOE 3276 - Apoio ao Funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome.

Meta: 10.432.800 (dez milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentas) Refeições distribuídas.

13. VALOR DE REFERÊNCIA DO EDITAL

O valor de referência global para a realização do objeto de todos os convênios a serem firmados com os municípios selecionados é de R\$ 59.988.600,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), referente à implementação de 207 (duzentas e sete) Cozinhas Comunitárias Municipais. O valor de R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais) será destinado a cada cozinha.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do Convênio será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado. O prazo total de vigência não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

PARTE B – TERMO DE REFERÊNCIA

A Casa Civil do Estado da Bahia, por meio da Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME), torna público este Edital de chamamento público, visando à seleção de municípios do Estado da Bahia interessados em celebrar Convênio com o Estado cujo objeto é a transferência de recursos para os municípios implementarem o Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

1. OBJETO DA PARCERIA COM A FONTE ORÇAMENTÁRIA

Constitui-se objeto da parceria a transferência de recursos financeiros para implementação e custeio por parte dos Municípios de Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome. As despesas para a execução das ações previstas em Edital serão custeadas pela Ação Orçamentária do Governo da Bahia, no Exercício do ano de 2025 e 2026, conforme as descrições abaixo:

Programa: 440 - Planeja Bahia.

Programa Especial: BAHIA SEM FOME.

Compromisso 18: Assegurar a gestão das ações integradas de promoção da segurança alimentar e nutricional.

Iniciativa: Apoiar o funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome (equipamentos públicos, da sociedade civil e da iniciativa privada).

Unidade Gestora: 0005

Unidade Orçamentária: 14.101

Fonte: 128 - FUNCEP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Ação Orçamentária: PAOE 3276 - Apoio ao Funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome.

Meta: 10.432.800 (dez milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentas) Refeições distribuídas.

2. JUSTIFICATIVA PARA A AÇÃO

No último período, o aumento da insegurança alimentar vem-se configurando como uma questão urgente a ser enfrentada pelas políticas públicas e se tornou o foco das ações do Governo Federal e do Governo da Bahia. A pesquisa nacional de insegurança alimentar, promovida pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) entre 2021 e 2022, apresentou dados relativos às condições de Segurança Alimentar e níveis de Insegurança Alimentar (IA) no Brasil e na Bahia.

Considerando a necessidade urgente de enfrentamento à insegurança alimentar no Estado da Bahia, a Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME), ligada a Casa Civil, apresenta justificativa técnica e legal para a celebração de convênios com Municípios para transferências de recursos destinados à implementação de Cozinhas Comunitárias Municipais, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Dados recentes do IBGE revelam um avanço significativo no combate à fome na Bahia. Em 2024, o Estado registrou queda de mais de 53% nos índices de insegurança alimentar grave, reduzindo de 12,9% para 6,2% da população. Esse resultado representa aproximadamente 833 mil baianos em situação de vulnerabilidade alimentar - um avanço expressivo em relação a 2022, quando mais de 1,8 milhão de pessoas não tinha garantia de alimentação diária.

Esse progresso é fruto de uma estratégia integrada entre o Governo do Estado, por meio do Programa Bahia Sem Fome (BSF), e o Governo Federal, com o Plano Brasil Sem Fome (PBSF). A ação conjunta fortalece o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), promovendo políticas públicas eficazes que garantem acesso regular a alimentos para milhares de famílias. A queda expressiva nos índices de fome comprova que investimentos direcionados e gestão articulada são fundamentais para transformar a realidade social.

Apesar do progresso, ainda há mais de 833 mil baianos em situação de insegurança alimentar grave. Para enfrentar este desafio, faz-se necessário que o Governo do Estado celebre convênios com municípios, para implementação de Cozinhas Comunitárias Municipais, fundamentais para a mitigação do problema da fome no Estado.

Diante desse desafio, o Governo do Estado, com o Programa Bahia Sem Fome, tem como meta principal assegurar que pessoas em vulnerabilidade social tenham acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequadas, respeitando o direito humano a uma alimentação saudável. Além disso, a iniciativa busca fortalecer a segurança alimentar e nutricional por meio de ações como o fomento à produção e distribuição de alimentos nutritivos, criando sistemas eficientes de abastecimento e regulamentação.

Para cumprir seus objetivos, foi instituída uma Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, uma estratégia que articula diferentes setores públicos e privados para consolidar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e a Política Estadual de Combate à Fome. Essa rede envolve órgãos estaduais, municipais, entidades da sociedade civil, setor privado, grupos religiosos, sindicatos e instituições educacionais, tanto em áreas urbanas, quanto rurais, promovendo uma abordagem colaborativa.

Dentre as prioridades do Programa, as **Cozinhas Comunitárias**, sejam elas **Solidárias** com a Sociedade Civil Organizada (OSC), e agora as **Municipais** com as Prefeituras, ganham destaque como uma medida emergencial e essencial no combate à fome. Esses espaços funcionam como unidades operacionais de oferta de alimentação e serviços, que reduzem a insegurança alimentar, ajudam a erradicar a pobreza e diminuem as desigualdades socioeconômicas.

Além de distribuir refeições gratuitas, as Cozinhas Comunitárias estimulam a economia local ao adquirir produtos da agricultura familiar e incentivam hábitos alimentares mais saudáveis, alinhados às diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira.

Políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social demandam a cooperação entre os entes para a realização de um objetivo comum, geralmente envolvendo a transferência de recursos financeiros ou a execução conjunta de um projeto ou serviço para atingir os grupos mais vulneráveis. Dessa forma, por meio dessa ação interfederativa, viabilizada pelo Bahia Sem Fome, um passo fundamental é dado na promoção da equidade e no combate à fome.

O público prioritário consiste em pessoas e famílias que estão em situação de insegurança alimentar, dando ênfase a moradores de rua, mães solo, comunidades tradicionais, população LGBTQIAPN+, e outros grupos vulneráveis como mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de precariedade social. Ao todo, espera-se **atender a cerca de 41.400 (quarenta e um mil e quatrocentas) pessoas, de aproximadamente 100 municípios do Estado da Bahia.**

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e das condições fixadas neste Edital.

4. ABRANGÊNCIA

Com este Edital, pretende-se selecionar Municípios para firmar convênio, abrangendo as localidades onde vivem as pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, com maior incidência de insegurança alimentar moderada e grave nas suas respectivas zonas urbanas. O número de beneficiários será de aproximadamente 41.400 (quarenta e um mil e quatrocentas) pessoas, distribuídas em 207 (duzentas e sete) Cozinhas Comunitárias Municipais em aproximadamente 100 municípios.

Conforme o quadro abaixo, em que se apresentam os limites de cozinhas por município, os critérios de distribuição são baseados na densidade populacional de cada município, com o objetivo de garantir que as Cozinhas Comunitárias Municipais sejam implementadas de forma proporcional à demanda populacional em cada região.

No quadro se considera o porte populacional dos municípios, agrupando-os em diferentes categorias de acordo com o número de habitantes. Cada categoria, ou porte, tem um número específico de cozinhas que podem ser implementadas no município, levando-se em conta a capacidade de atendimento à população local e a necessidade de combate à fome e à insegurança alimentar.

Quadro I – Cozinha porte município

Porte Densidade Populacional	Cozinhas por município
Porte I (Até 20.000)	1
Porte II (20.001 a 35.000)	2
Porte III (35.001 a 50.000)	3
Porte IV (50.001 a 90.000)	4
Porte V (90.001 a 170.000)	6
Porte VI (maior que 170.000)	8

O município poderá optar pelo número máximo com base no porte populacional, sendo permitido número mínimo inferior ao total planejado neste edital com base na demanda e realidade do município. Outro sim, cada Cozinha Comunitária Municipal deverá ofertar 200 refeições por dia, caso a infraestrutura permita, no mesmo equipamento, poderá ofertar até 400 refeições por dia, contabilizando duas cozinhas, considerando distribuição do Quadro I.

Caso não se atinja o número de pontos de cozinhas estabelecidos neste edital com a seleção de 100 municípios, outros municípios poderão ser convocados até que se chegue a 207 pontos de cozinhas, em alinhamento àquilo posto neste edital.

No ato de publicação do resultado final, por ordem de classificação, será contratada a quantidade de Municípios até se atingir ao número de 207 Pontos de Cozinhas Comunitárias Municipais a serem apoiadas pelo Governo do Estado da Bahia.

A distribuição de cozinhas de acordo com o porte populacional visa garantir que os recursos sejam direcionados de maneira eficiente e proporcional, atendendo-se às necessidades de cada município com base em sua densidade populacional. Esse critério assegura que tanto os municípios de menor porte, quanto aqueles de maior porte receberão apoio para implementação do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais, contribuindo para o fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome do Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

5. OBJETIVOS DA PARCERIA

O objetivo dos Convênios que vierem a ser firmados com os Municípios é apoiá-los na implementação do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais, para o fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, bem como a viabilização de ações que asseguram comida no prato da população em situação de vulnerabilidade, por meio do repasse de recursos financeiros.

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) adquirir gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação das refeições, assim como os insumos, material de consumo e serviços;
- b) apoiar a estruturação e manutenção das Cozinhas Comunitárias Municipais, com a aquisição de utensílios e equipamentos;
- c) identificar pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar para acesso à alimentação, por meio de busca ativa e do Cadúnico;
- d) promover capacitação de profissionais e voluntários, com o objetivo de melhorar a gestão e o funcionamento das Cozinhas Comunitárias Municipais;
- e) promover ações de capacitação para o público beneficiário;
- f) promover práticas culinárias sustentáveis e assegurar o preparo de alimentos seguros, nutritivos e adequados à saúde da população atendida;
- g) fomentar a agricultura familiar, agricultura urbana e periurbana, e o fornecimento de produtos locais, incentivando a compra direta, promovendo geração de renda local;
- h) fortalecer a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, promovendo uma rede de cuidado e oferta de serviços, bem como o compartilhamento de boas práticas, experiências exitosas e recursos humanos especializados para fortalecer o impacto das ações de combate à fome.

Com esses objetivos específicos, visa-se ampliar o impacto do Programa Bahia Sem Fome e garantir que as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional cheguem de forma efetiva a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social e alimentar no Estado da Bahia.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência global para a realização do objeto de todos os convênios a serem firmados com os municípios selecionados é de R\$ 59.988.600,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), referente à implementação de 207 (duzentos e sete) Cozinhas Comunitárias Municipais. O valor de R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais) será destinado a cada cozinha.

Quadro II – Descrição dos Itens

Custo por Refeição (Contribuição do Estado)	Custo diário por refeição	R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos)
Número de Refeições por Dia por Cozinha	Quantidade mínima de refeições produzidas diariamente	200 (duzentos) refeições
Período de Atendimento Mensal	Número mínimo de dias de atendimento por mês	21 dias (vinte e um dias)
Período de Atendimento Anual	Número mínimo de dias de atendimento durante o ano	252 dias (duzentos e cinquenta e dois dias)
Custeio Mensal (Contribuição do Estado)	Valor de custeio mensal para cada Cozinha Comunitária Municipal	R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais)

Custeio Anual (Contribuição do Estado)	Valor de custeio anual para cada Cozinha Comunitária Municipal	R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)
--	--	---

Explicação Detalhada:

- **Custo por Refeição:** A base de cálculo do Estado por refeição é de R\$ 5,75, sendo esse o apoio feito pelo Estado da Bahia, cabendo as complementações do Município.
- **Número de refeições por dia:** A produção mínima será de 200 refeições por dia por cozinha.
- **Período de Atendimento Mensal:** As cozinhas comunitárias deverão atender a 21 dias por mês, garantindo um atendimento regular à população, durante 12 meses.
- **Período de Atendimento Anual:** Cada Cozinha Comunitária Municipal deverá operar por no mínimo 252 dias ao longo do ano, assegurando a continuidade do atendimento durante o ano inteiro.
- **Custeio Mensal por Cozinha Comunitária Municipal:** O valor de R\$ 24.150,00 será destinado para o custeio mensal de cada Cozinha, incluindo os custos operacionais, de produção e distribuição das refeições.
- **Custeio Anual por Cozinha Comunitária Municipal:** O valor total anual para cada cozinha será de R\$ 289.800,00, garantindo apoio para o funcionamento contínuo ao longo de um ano, cabendo as complementações do Município.

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Para o valor de até R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos reais) por Cozinha Comunitária Municipal, poderão ser desembolsados até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisições de equipamentos e utensílios, e R\$ 239.800,00 (duzentos trinta e nove mil e oitocentos reais) em 4 (quatro) parcelas de R\$ 59.950,00, referente ao custeio, produção e distribuição.

Deverá ser apresentada prestação de contas parcial de cada execução de parcela, com base nos indicadores, com as respectivas relação de beneficiários e listas de assinatura, e relatório técnico e fotográfico, como condição para a liberação de novas parcelas dos recursos. Bem como deverão ser apresentados relatório técnico e fotográfico anual/final e a relação de beneficiários.

8. RESPONSABILIDADE E CONTRAPARTIDAS DOS MUNICÍPIOS

- Elaborar e executar o Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Combate à Fome;
- Dispor de infraestrutura mínima para implantação e funcionamento do Projeto Comida no Prato com a Cozinha Comunitária Municipal (PARTE A – Item 5);
- Viabilizar fachada e identidade visual da Cozinha Comunitária Municipal, conforme orientação e aprovação pela Coordenação Geral do Programa Bahia Sem Fome, bem como confeccionar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) padronizados;
- Arcar com os recursos financeiros excedentes necessários para o funcionamento e atendimento

da meta prevista no Plano de Trabalho, inclusive levando em consideração a equipe mínima;

- Integrar as ações com o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), Sistema de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Articular serviços, ações e políticas públicas, para favorecer o acesso das pessoas ao conjunto de direitos como educação, saúde e assistência social, fortalecendo a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome do Estado da Bahia;
- Atuar junto à Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, contribuindo com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, entidades públicas municipais, organizações da sociedade civil, setor produtivo e a iniciativa privada.

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

- Gestor do Convênio;
- Coordenador da Cozinha Comunitária Municipal;
- Assistente Administrativo, com formação em contabilidade ou administração;
- Cozinheiros/as e ajudante em cada Ponto de Cozinha;
- Nutricionista.

10. CADASTRO NO PROGRAMA BAHIA SEM FOME

O município interessado em participar da seleção para implementar o Projeto Comida no Prato com as cozinhas comunitárias municipais deverá cadastrar-se no formulário disponibilizado no site por meio do endereço eletrônico: <https://cadastro.bahiasemfome.ba.gov.br/cadastrar-prefeituras/>

11. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Para seleção dos municípios, foram definidos critérios com o objetivo de medir o grau de prioridade, evidenciado a partir de indicadores sociais e econômicos dos municípios participantes da seleção pública.

Nesse contexto, os municípios serão selecionadas por meio do cálculo de indicadores que se entendem estratégicos e efetivos para seleção dos municípios parceiros:

- a) municípios adesos ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- b) população do município (POM);
- c) percentual da população do município com registro no CadÚnico que possuem renda mensal menor que R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) (RP);
- d) percentual (%) de crianças de 0 a 5 anos com magreza acentuada, acompanhadas na atenção primária (MG);
- e) percentual (%) de crianças de 0 a 5 anos com obesidade, acompanhadas na atenção primária (OB);
- f) análise dos aspectos quantitativos e qualitativos do Plano de Trabalho.

É importante frisar que dados numéricos citados no item **C** foram extraídos do CadÚnico no dia 30/05/2025, e os itens **D** e **E** foram extraídos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN). Quanto ao item de avaliação da população do município, os dados obtidos e utilizados para esta seleção advêm do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e se referem à estimativa da população feita para 2024, com última atualização ocorrida em 30/12/2024.

12. PONTUAÇÃO PARA CADA CRITÉRIO

Os critérios a partir dos quais os municípios serão selecionados são apresentados no quadro abaixo:

QUADRO III – CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

Adesão ao Sisan (SISAN)		População do município (POM)		Percentual das pessoas com cadastro no CadÚnico com renda per capita menor 218,00 (RP)		Percentual (%) de crianças de 0 a 5 anos com magreza acentuada, acompanhadas na atenção primária (MG)		Percentual (%) de crianças de 0 a 5 anos com obesidade, acompanhadas na atenção primária (OB)		Plano de Trabalho
Sim	Não	Maior que 50 mil	Menor que 50 mil	Maior que a média baiana	Menor que a média baiana	Maior que a média baiana	Menor que a média baiana	Maior que a média baiana	Menor que a média baiana	
50	0	20	10	20	10	20	10	20	10	70

Dados do Estado da Bahia:

- percentual da população do Estado da Bahia com registro no CadÚnico com renda per capita menor que R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais): 35,4% (trinta e cinco por cento e quatro décimos);
- percentual (%) de crianças de 0 a 5 anos com magreza acentuada, acompanhadas na atenção primária: 3,49% (três por cento e quarenta e nove centésimos);
- percentual (%) de crianças de 0 a 5 anos com obesidade, acompanhadas na atenção primária: 6,31% (seis por cento e trinta e um centésimos).

Ressalte-se que o valor máximo que pode ser atingido com as notas máximas em cada item de avaliação é 200 (duzentos) pontos.

No que diz respeito ao Plano de Trabalho, ele será avaliado levando-se em conta aspectos quantitativos e qualitativos, em questões relacionadas a **Adequação da Proposta, Contrapartida, Infraestrutura mínima e Equipe Técnica**, com base nos critérios e pontuações abaixo apresentadas:

QUADRO IV – BAREMA PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO (PT)

Variáveis	Qualificação	Nota atribuída	Qualificação	Nota atribuída	Qualificação	Nota atribuída	Qualificação	Nota atribuída
Adequação da Proposta	Muito pouco adequada	10	Pouco adequada	20	Bem adequada	30	Muito bem adequada	40
Contrapartida	Muito Pouco valorosa	2,5	Pouco valorosa	5	Bem valorosa	7,5	Muito bem valorosa	10
Infraestrutura	Infraestrutura muito precária	2,5	Infraestrutura precária	5	Infraestrutura boa	7,5	Infraestrutura muito boa	10
Equipe técnica	Muito pouco adequado	2,5	Pouco adequado	5	Adequado	7,5	Muito adequado	10

Frise-se que, além da pontuação atribuída em cada item avaliativo do Plano de Trabalho, serão apresentados, de forma exaustiva, os motivos, por meio de evidências, que levaram àquela pontuação obtida pelo Municípios.

A nota final (NF) de cada município será o resultado obtido a partir da soma das notas em cada um dos critérios do Quadro III. $NF = SISAAN + POM + RP + MG + OB + PT$

Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. adesão ao SISAAN;
2. município com população maior;
3. município com maior percentual de população no CadÚnico com renda menor que R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

As informações referentes aos valores de cada município relacionados às variáveis que serão utilizadas na pontuação para seleção fazem parte deste edital no item ANEXOS, dele constando:

- percentual (%) da população com registro no CadÚnico com renda média menor que R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);
- percentual (%) de crianças de 0 a 5 anos com magreza acentuada, acompanhadas na atenção primária, conforme anexo deste edital;
- percentual (%) de crianças de 0 a 5 anos com obesidade, acompanhadas na atenção primária, conforme anexo deste edital;
- população dos 417 municípios deste Estado com base na estimativa IBGE do ano 2024;
- municípios adesos ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAAN até 30/09/2025.

13. PLANO DE TRABALHO

O envio do **Plano de Trabalho** é considerado critério eliminatório e deve ser entregue, impreterivelmente, no período de 30/08/2025 a 19/10/2025, enviado por meio do endereço eletrônico **edital02_2025@casacivil.ba.gov.br** com a seguinte nomenclatura: **[nome do município – CNPJ – edital 02/2025 – Comida no Prato]**.

Após essa data, os arquivos recebidos não serão considerados, implicando a eliminação do município do certame.

O Plano de Trabalho apresentado pelos Municípios selecionados será analisado no prazo descrito no item 11 deste edital, podendo a Comissão de Seleção solicitar alterações e esclarecimentos adicionais para adequar a proposta às diretrizes do BSF.

13.1 PREENCHIMENTO E ENVIO DO PLANO DE TRABALHO

- para aqueles itens do plano de trabalho cujo preenchimento não seja possível o município

preencher, deverão ser apresentadas justificativas;

- cada município poderá apresentar apenas um Plano de Trabalho. Caso venha a apresentar mais de um plano de trabalho dentro do prazo, será considerada a última proposta enviada para análise;
- a formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- os municípios deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;
- a falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra os envolvidos e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.2 CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

- a adequação dos valores estimados das despesas, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado;
- a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade;
- todas as informações necessárias conforme os termos e as condições constantes neste Edital e anexos.

13.3 AÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Ação 1 - Participar das ações de capacitação promovidas pelo Programa Bahia Sem Fome.
Critério de aceitação: participar de pelo menos 80% das capacitações oferecidas.

Ação 2 - Constituir e capacitar a equipe técnica e de gestão.
Critério de aceitação: 80% da equipe capacitada; 80% das reuniões realizadas.

Ação 3 - Identificar o Público Beneficiário por meio de Busca Ativa.
Critério de aceitação: pelo menos 40% das pessoas identificadas na busca ativa com o perfil do projeto; pelo menos 60% das pessoas com registro no CadÚnico.

Ação 4 - Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima)
Critério de aceitação: 50% dos recursos gastos com aquisição desses itens.

Ação 5 - Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)
Critério de aceitação: 80% da refeições produzidas e distribuídas por dia, durante 21 dias por mês.

Ação 6 – Capacitar público da Cozinha Comunitária Municipal

Critério de aceitação: 12 eventos de capacitação, voltados ao público beneficiário do projeto; deve-se abordar, obrigatoriamente, os seguintes temas: a) educação alimentar e nutricional; b) acesso a programas e políticas públicas; c) qualificação profissional e empreendedorismo; com carga horária de, no mínimo, 8 horas.

Ação 7 - Divulgar ações

Critério de aceitação: Número de postagens por mês no perfil das redes sociais voltadas ao objeto – 4 por mês; Quantidade de publicações no site do município sobre o Projeto Comida no Prato – 4 por mês.

Ação 8 – Acompanhar, monitorar, avaliar e controle social

Critério de aceitação: 12 reuniões do comitê/conselho ao longo do ano, sendo no mínimo uma por mês; 80% do público-alvo respondendo à pesquisa.

13.4 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO V – INDICADORES E METAS POR COZINHA COMUNITÁRIA MUNICIPAL

Planejamento do Projeto Comida no Prato - POR COZINHA COMUNITÁRIA MUNICIPAL	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtd. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
OBJETIVO DA PARCERIA	Implementar o projeto Comida no Prato no âmbito Programa Bahia Sem Fome, visando fornecer, no mínimo, 200 refeições por meio de cozinhas comunitárias e solidárias, como ação prioritária de enfrentamento à fome no município, por um período de 12 meses.	Indicador 1 Quantidade de pessoas beneficiadas com as refeições. Indicador 2: Quantidade de Refeições Distribuídas	Adimensional Lista de presença ou de beneficiário ou. Relatório fotográfico. Lista de cadastro no sistema do Bahia Sem Fome.	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	100% da meta: Bom; 80% da meta: Regular; Menor que 80% da meta: Ruim.
AÇÃO	Ação 1: Participar de ações de capacitação no âmbito do Programa Bahia Sem Fome	Indicador 3 Percentual da equipe capacitada	Percentual (%) Certificado de participação.	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100% de presença nas capacitações: Bom; 80% de presença nas capacitações: Regular; Menor que 80% de presença nas capacitações: Ruim.
AÇÃO	Ação 2 Constituir e capacitar a equipe técnica e de gestão	Indicador 4 Percentual da equipe capacitada	Percentual (%) Lista de frequência; Relatório.	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100% de presença nas capacitações: Bom; 80% de presença nas capacitações: Regular; Menor que 80% de presença nas capacitações: Ruim.
AÇÃO		Indicador 5 Percentual de realização das reuniões previstas (periodicidade mensal)	Percentual (%) Lista de frequência ou ATA.	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100% das reuniões realizadas: Bom; 80% das reuniões realizadas: Regular; Menor que 80% das reuniões realizadas: Ruim.
AÇÃO	Ação 3 Identificar Público Beneficiário por meio Busca Ativa	Indicador 6 Percentual de pessoas identificadas na Busca Ativa.	Adimensional Fichas de cadastro do beneficiário	80												100% da meta: Bom; 80% da meta: Regular; Menor que 80% da meta: Ruim.
AÇÃO		Indicador 7 Percentual de pessoas oriundas do CadÚnico.	Adimensional Relação de beneficiários	120												100% da meta: Bom; 80% da meta: Regular; Menor que 80% da meta: Ruim.
AÇÃO	Ação 4 Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima)	Indicador 8 Percentual do valor total destinado a essas gêneros alimentícios e material de consumo	Percentual (%) Notas Fiscais	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	100% da meta: Bom; 80% da meta: Regular; Menor que 80% da meta: Ruim.

QUADRO VI – INDICADORES E METAS POR COZINHA COMUNITÁRIA MUNICIPAL

AÇÃO	Ação 5 Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)	Indicador 9 Quantidade de refeição produzida e distribuída por semana.	Adimensional	Ateste de recebimento pelos beneficiários. Registro fotográfico.	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	100% Bom = execução, conforme, o edital e planejamento, sem interrupções; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
AÇÃO	Ação 6 Capacitar público da Cozinha Comunitária Municipal	Indicador 10 Capacitações realizadas ao público-alvo do Bahia Sem Fome	Adimensional	Lista de frequência; Relatório com fotos.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	100% Bom = execução, conforme, o edital e planejamento, sem interrupções; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
		Indicador 11 Percentual do público atendido pela Cozinha capacitado	Percentual (%)	Lista de frequência Relatório com fotos	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100% do cumprimento da meta: Bom; 80% do cumprimento da meta: Regular; Menor que 80% do cumprimento da meta: Ruim.
AÇÃO	Ação 7 Divulgar as ações	Indicador 12 Número de postagens por mês no perfil das redes sociais voltadas ao objeto do convênio	Adimensional	Prints das publicações	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
AÇÃO		Indicador 13 Quantidade de publicações no site sobre o Projeto Comida no Prato	Adimensional	Site da Instituição	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
AÇÃO	Ação 8 Acompanhar, monitorar, avaliar e controle social	Indicador 14 Realização das reuniões do Comitê	Adimensional	Lista de presença ou ATA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
AÇÃO		Indicador 15 % Respondentes da pesquisa	Percentual (%)	Fichas de pesquisa com relatório de análise	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.

14. RESULTADO PRELIMINAR

Após a aplicação dos critérios de pontuação, o resultado preliminar será publicado no site do Programa do Bahia Sem Fome (BSF) na data especificada no item deste edital.

15. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO

- Os municípios participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da decisão, o qual deve ser enviado por meio do e-mail edital02_2025@casacivil.ba.gov.br. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;
- Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;
- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica;
- Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;
- Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado da Bahia;
- A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do documento. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

- g) O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- h) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a CGCFOME/CASA CIVIL deverá divulgar no seu site eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16. HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO

A Homologação Final do resultado será divulgada pela CGCFOME/CASA CIVIL no endereço eletrônico <https://www.ba.gov.br/bahiasemfome/>, habilitando os Municípios selecionados a estarem aptos para a celebração de convênio com o Governo do Estado da Bahia, seguindo a ordem classificatória. Após essa etapa, caso o município esteja inadimplente com a Administração Pública, será conveniado com município seguinte na ordem de classificação.

17. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Após a homologação, a Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME) ligada a CASA CIVIL emitirá ata conclusiva a respeito do processo seletivo, apresentando o resultado por ordem de classificação e a quantidade de Cozinha Comunitária Municipal demandada pelo município, e fará sua publicação.

A CGCFOME/CASA CIVIL, solicitará, se necessário, a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições desse, devendo o município realizá-lo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação.

Após a publicação, será dado o processo de elaboração do Convênio, com a convocação dos entes Municipais selecionados. A assinatura será feita em evento solene. O Convênio somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

O instrumento do Convênio será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de convênio com quaisquer dos proponentes/municípios, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até por igual período.

PARTE C – CADASTRO NO PROGRAMA BAHIA SEM FOME

O município interessado em apresentar Proposta de Trabalho para execução de Convênio para o apoio às Cozinhas Comunitárias Municipais deverá estar cadastrado no Programa Bahia Sem Fome:

A. FORMULÁRIO DE CADASTRO NO SITE DO BAHIA SEM FOME

<https://cadastro.bahiasemfome.ba.gov.br/cadastrar-prefeituras/>

PARTE D – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº. 02/2025

Finalidade da Seleção: [Transferência de recursos financeiros para apoio aos municípios implementarem o Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.]

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome: *(razão social completa e abreviação caso tenha)*

CNPJ: *(número do CNPJ)*

Endereço: *(endereço completo, incluindo CEP)*

Telefone Institucional: *(número do telefone com DDD, que esteja ativo)*

Endereço eletrônico (e-mail) Institucional: *(endereço de e-mail)*

Dados do Representante Legal: –

Nome: *(nome completo do dirigente máximo)*

Endereço: *(endereço completo do dirigente máximo, incluindo CEP)*

Telefone: *(número do telefone com DDD, que esteja ativo)*

Endereço eletrônico (e-mail): *(e-mail do dirigente máximo)*

RG/Órgão expedidor/UF: *(Número da carteira de Identidade, do órgão expedido e do Estado que expediu do dirigente máximo)*

CPF: *(CPF válido do dirigente máximo)*

Dados do(a) Coordenador(a) da Proposta

Nome:

Endereço:

Cep:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

2. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com dotação orçamentária e Fonte de Recurso].

3. OBJETIVO DA PARCERIA

[O conteúdo deste tópico descrito abaixo deve ser modificado onde encontra-se o XXX]

Viabilizar o funcionamento de Cozinha Comunitária Municipal por meio do Projeto Comida no Prato no âmbito Programa Bahia Sem Fome e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), visando fornecer **XXX** refeições por meio de **XXX** Ponto(s) de Cozinha(s), como ação prioritária de enfrentamento à fome e promoção de segurança alimentar e nutricional no município de **XXX**, por um período de 12 meses.

4. JUSTIFICATIVA

[Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, dados de fome, pobreza, políticas públicas, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.] [Descrever a realidade local, apresentar os seus parceiros e especificar o perfil do público que o Município juntamente com a Cozinha Comunitária Municipal pretende atender de forma majoritária].

5. VALOR GLOBAL DA PARCERIA

(Descrever o valor total da parceria com base no Termo de Referência).

6. DESCRIÇÃO DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Termo de Referência do Edital]

Meta: [Qual a quantidade total de refeições que a organização irá produzir nesta parceria?]

Pode-se e deve criar outras metas.

Ex:

Meta 01: Funcionar **XX** equipamento/s de Cozinha/s Comunitária Municipal para entrega diária de 200 refeições por Cozinha diárias, totalizando **XX** (**XXX** mil) Refeições no período do projeto, por meio do Município de **XXX**, Estado da Bahia.

7. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

[Considerar as ações descritas e podem ser colocadas novas ações e rever a sequência das implementações]

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1 - Participar das ações de capacitação promovidas pelo Programa Bahia Sem Fome.

Critério de aceitação: participar de pelo menos 80% das capacitações oferecidas.

Ação 2 - Constituir e capacitar a equipe técnica e de gestão.

Critério de aceitação: 80% da equipe capacitada; 80% das reuniões realizadas.

Ação 3 - Identificar o Público Beneficiário por meio de Busca Ativa.

Critério de aceitação: pelo menos 40% das pessoas identificadas na busca ativa com o perfil do projeto; pelo menos 60% das pessoas com registro no CadÚnico.

Ação 4 - Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima)

Critério de aceitação: 50% dos recursos gastos com aquisição desses itens

Ação 5 - Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)

Critério de aceitação: 80% da refeições produzidas e distribuídas por dia, durante 21 dias por mês.

Ação 6 – Capacitar público da Cozinha Comunitária Municipal

Critério de aceitação: 12 eventos de capacitação, voltados ao público beneficiário do projeto; deve-se abordar, obrigatoriamente, os seguintes temas: a) educação alimentar e nutricional; b) acesso a programas e políticas públicas; c) qualificação profissional e empreendedorismo; com carga horária de, no mínimo, 8 horas.

Ação 7 - Divulgar ações

Critério de aceitação: Número de postagens por mês no perfil das redes sociais voltadas ao objeto – 4 por mês; Quantidade de publicações no site do município sobre o Projeto Comida no Prato – 4 por mês.

Ação 8 – Acompanhar, monitorar, avaliar e controle social

Critério de aceitação: 12 reuniões do comitê/conselho ao longo do ano, sendo no mínimo uma por mês; 80% do público-alvo respondendo à pesquisa.

8. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria. Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria deverão ser definidos com o preenchimento do quadro abaixo:]

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[O conteúdo deste tópico descrito abaixo deve ser modificado onde encontra-se o XXX, podendo fazer outras alterações]

Planejamento do Projeto Comida no Prato		Indicador	Meios de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação e Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Implementar o projeto Comida no Prato no âmbito Programa Bahia Sem Fome, visando fornecer XXX refeições através de XXX Cozinha Comunitária Municipal, como ação prioritária de enfrentamento à fome no município XXX, por um período de 12 meses.	Indicador 1: Quantidade de pessoas beneficiadas com as refeições. Indicador 2: Quantidade de Refeições Distribuídas.	Lista de presença ou de beneficiário ou. Relatório fotográfico. Lista de cadastro no sistema do Bahia Sem Fome.	XXXX refeições ao longo de 12 meses.	XXXXX pessoas em situação de vulnerabilidade e sendo atendidas.
AÇÃO	Ação 1. Participar de ações de capacitação no âmbito do Programa Bahia Sem Fome;	Indicador 1: Percentual da equipe capacitada.	Certificado de participação.	Participação em 100% das capacitações ao longo de 12 meses.	100% de presença nas capacitações: Bom; 80% de presença nas capacitações: Regular; Menor que 80% de presença nas capacitações: Ruim.
	Ação 2: Constituir e capacitar a equipe	Indicador 2: Percentual da equipe capacitada	Lista de frequência; Relatório.	Promover no mínimo 6 capacitações para a equipe do projeto.	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular;



COMIDA
no prato
Cozinhas Comunitárias
e Solidárias



BAHIA
Sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

técnica e de gestão;				
	Indicador 3: Percentual de realização das reuniões previstas (periodicidade mensal)	Lista de frequência ou ATA.	Reunião mensal ao longo de 12 meses.	Menor que 80% de execução: Ruim.
Ação 3: Identificar Público Beneficiário por meio Busca Ativa;	Indicador 1: Percentual de pessoas identificadas na busca ativa.	Fichas de cadastro do beneficiário.	100% dos beneficiários.	100% de execução: Bom;
	Indicador 2: Percentual de pessoas oriundas do CadÚnico.	Relação de beneficiários.		80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
Ação 4: Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima);	Indicador 1: Percentual do valor total destinado a essas gêneros alimentícios e material de consumo.	Notas Fiscais;	Gastar no mínimo 50 % do valor total.	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
Ação 5: Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)	Indicador 1: Quantidade de refeição produzida e distribuída por semana.	Ateste de recebimento pelos beneficiários.	XXXX refeições mensal.	100% Bom = execução, conforme, o edital e planejamento, sem interrupções;
		Registro fotográfico.	XXXX refeições anual.	80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
Ação 6: Capacitar público da Cozinha Comunitária Municipal	Indicador 1: Percentual de cumprimento das capacitações. Indicador 2: 50% do público atendido pela Cozinha capacitado.	Lista de frequência; Relatório com fotos.	Promover 12 capacitações anuais, por ponto de cozinha, voltadas ao público beneficiário do projeto <i>Comida no Prato</i> .	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim
Ação 7: Divulgar as ações	Indicador 1: Número de postagens por mês no perfil das redes sociais voltadas ao objeto do convênio.	Prints das publicações.	Publicar de forma periódica XX postagens por mês nas redes sociais.	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular;
	Indicador 2: Quantidade de publicações em site sobre o Projeto Comida no Prato.	Site da Instituição;	Publicar XX matérias no site por mês.	Menor que 80% de execução: Ruim.
Ação 8: Acompanhar, monitorar, avaliar e controle social	Indicador 1: Realização das reuniões do Comitê	Lista de presença ou ATA.	1 reunião por mês.	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular;
	Indicador 2: % do público alvo respondendo a pesquisa de satisfação.	Fichas de pesquisa com relatório de análise.	2 pesquisas por ano.	Menor que 80% de execução: Ruim

9. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas]

AÇÃO 1. PARTICIPAR DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA BAHIA SEM FOME E DO SISEAN.

AÇÃO 2: CONSTITUIR E CAPACITAR A EQUIPE TÉCNICA E DE GESTÃO.

AÇÃO 3: IDENTIFICAR O PÚBLICO-ALVO POR MEIO DE BUSCA ATIVA.

[Descrever estratégia de busca ativa, relação com o CadÚnico, CRAS, CREAS, conhecimentos do público beneficiário]

AÇÃO 4: ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (INSUMOS, MATÉRIA PRIMA), MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS.

[Descrever estratégia de compra e aquisição dos gêneros alimentícios, insumos e materiais de consumo]

AÇÃO 5: FORNECER REFEIÇÕES (CARDÁPIO, PERIODICIDADE DA ENTREGA, FORMATO E LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO)

[Descrever proposta de cardápio contendo a porção dos alimentos (gramas) e apresentar o planejamento da produção e distribuição das refeições de cada ponto de cozinha. Especificar as quantidades, os dias na semana e logística de distribuição das refeições de cada ponto de cozinha. Especificar o formato de atendimento aos beneficiários e do controle da distribuição]

AÇÃO 6. CAPACITAR PÚBLICO DA COZINHA COMUNITÁRIA MUNICIPAL

[Descrever atividades coletivas, capacitação, ações a serem oferecidas ao público beneficiário de cada ponto de cozinha]

AÇÃO 7. DIVULGAR AÇÕES

[Descrever formas de divulgação das ações e atividades do Projeto Comida no Prato]

AÇÃO 8. ACOMPANHAR, MONITORAR, AVALIAR O CONTROLE SOCIAL

[Descrever como será realizado o processo de acompanhamento do projeto, bem como o monitoramento dos cadastros dos beneficiários que realizarão as refeições. Descrever o controle social por meio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do município].

10. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes no Termo de Referência deste Edital]

11. DESCRIÇÃO DA EQUIPE

(Relacionar a equipe que estará envolvida na execução do Convênio, formação e função que exercerá).

12. DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA

(Descrever a infraestrutura, equipamentos e instalações de cada ponto de cozinha, considerando PARTE A – Item 5, anexando ao final plano de trabalho fotos do(s) local(is) que comprovem a infraestrutura, equipamentos e instalações).

13. ORÇAMENTO GERAL

Nº	RUBRICA	VALOR
1	Recursos Humanos	
2	Aquisição de Alimentos	
3	Aquisição de Insumos e Materiais de Consumo	
4	Aquisição Equipamentos e Utensílios	

5	Logística	
6	Capacitações	
TOTAL		

Anexar planilha com detalhamento.

14. CONTRAPARTIDA

[Considerar as descritas e podem serem colocadas novas]

- oElaborar e executar o Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Combate à Fome;
- oDisponer de infraestrutura mínima para implantação e funcionamento do Projeto Comida no Prato com a Cozinha Comunitária Municipal (PARTE A – Item 5);
- oViabilizar fachada e identidade visual da Cozinha Comunitária Municipal, conforme orientação e aprovação pela Coordenação Geral do Programa Bahia Sem Fome, bem como confeccionar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) padronizados;
- oArcar com os recursos financeiros excedentes necessários para o funcionamento e atendimento da meta prevista no Plano de Trabalho, inclusive levando em consideração a equipe mínima;
- oIntegrar as ações com o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), Sistema de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS);
- oArticular serviços, ações e políticas públicas, para favorecer o acesso das pessoas ao conjunto de direitos como educação, saúde e assistência social, fortalecendo a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome do Estado da Bahia;
- oAtuar junto à Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, contribuindo com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, entidades públicas municipais, organizações da sociedade civil, setor produtivo e a iniciativa privada.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para cada Cozinha Comunitária Municipal com valor de R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos reais), poderá ser desembolsado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisições de equipamentos e utensílios, e R\$ 239.800,00 (duzentos trinta e nove mil e oitocentos reais) em 4 (quatro parcelas) parcelas, referente ao custeio para produção e distribuição.

ANO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
I (2025)	(mês) 2025	(mês) 2026	(mês) 2026	(mês) 2026
II (2026)	R\$ Valor para Equipamento + Custeio inicial	R\$	R\$	R\$

_____ - BA, _____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA PREFEITO/A

PARTE E – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____[MUNICÍPIO], inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, publicado em ____/____/____, cujo objeto é _____[descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

_____, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE F – MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. ____/____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O
MUNICÍPIO DE [____], PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). ____, titular da Secretaria ____, CNPJ no ____, situada na ____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE** ____ [indicar], inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____, sediado na ____, doravante representada pelo Sr(a). ____, Prefeito(a) Municipal, portador(a) da cédula de identidade no ____, emitida por ____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, decorrente do processo administrativo nº ____, que se regerá pela Lei estadual nº 14.634/2023, Lei federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** para a execução do projeto **COMIDA NO PRATO: IMPLEMENTAÇÃO DE COZINHAS COMUNITÁRIAS MUNICIPAIS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE EQUIPAMENTOS INTEGRADOS PARA O COMBATE À FOME**, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho.

1.2 Os serviços de ____ serão executadas no ____ [indicar o local onde serão executados].

1.3 Vinculam-se ao presente convênio, independentemente de transcrição:

- a) Plano de trabalho;
- b) Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do convênio é de ____, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por solicitação do **MUNICÍPIO**, devidamente fundamentada, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho e novo cronograma de execução.

2.2 Ocorrendo eventual impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos por parte do **ESTADO**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, haverá a prorrogação automática do convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila. (§2º do art. 42 da Lei nº 14.634, de 2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, no valor total de R\$ ____, sendo R\$ ____ custeados pelo **ESTADO** e R\$ ____ pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

3.1.1 Os recursos custeados pelo **ESTADO** serão repassados através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PRODUTO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
CÓDIGO						
DENOMINAÇÃO						

3.2 Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

3.3 O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

4.1 Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e executar o Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Combate à Fome;
- b) Dispor de infraestrutura mínima para implantação e funcionamento do Projeto Comida no Prato com a Cozinha Comunitária Municipal (PARTE A – Item 5);
- c) Viabilizar fachada e identidade visual da Cozinha Comunitária Municipal, conforme orientação e aprovação pela Coordenação Geral do Programa Bahia Sem Fome, bem como confeccionar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) padronizados;
- d) Arcar com os recursos financeiros excedentes necessários para o funcionamento e atendimento da meta prevista no Plano de Trabalho, inclusive levando em consideração a equipe mínima;
- e) Integrar as ações com o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), Sistema de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS);
- f) Articular serviços, ações e políticas públicas, para favorecer o acesso das pessoas ao conjunto de direitos como educação, saúde e assistência social, fortalecendo a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome do Estado da Bahia;
- g) Atuar junto à Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, contribuindo com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, entidades públicas municipais, organizações da sociedade civil, setor produtivo e a iniciativa privada.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á em ____ parcelas, que serão repassadas ao **MUNICÍPIO**, em conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

5.2 É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

5.3 A primeira parcela, no valor de R\$ _____, será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

5.4 A segunda parcela, no valor de R\$ _____, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pelo **ESTADO**, e apresentada a respectiva prestação de contas.

5.5 As terceira, quarta e _____ parcelas, nos valores, respectivamente, de R\$ _____, R\$ _____ e R\$ _____, serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes, conforme atestado pelo **ESTADO**, condicionadas, ainda, à apresentação das respectivas prestações de contas.

5.6 Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

5.7 O **MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: _____.

5.8 Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos for em prazos menores que 30 (trinta) dias.

5.9 As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e

aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.10 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especificamente quando:

- a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do

MUNICÍPIO relativamente a outras cláusulas do convênio;

- c) o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA DESPESA

6.1 O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

6.2 É vedado ao **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência;

IV – realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;

V - iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental;

VI - alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo **ESTADO**;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros;

IX - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração do partícipe;

X - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI - transferir recursos liberados pelo **ESTADO**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - trespassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do convênio, nos termos do inciso IX, do art. 43 da Lei estadual 14.634/2023;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do **MUNICÍPIO** e autorização do **ESTADO**;

XIV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **ESTADO** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

7.1 O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do **ESTADO**

vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

7.2 Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **MUNICÍPIO** após a assinatura do presente convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

8.1 Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

8.1.1 ESTADO:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) verificar a realização do processo licitatório ou de contratação direta;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- i) divulgar atos normativos e orientar o **MUNICÍPIO** quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- j) instaurar eventual Tomada de Contas e processo de Reparação de Danos, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) notificar o **MUNICÍPIO** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- m) exigir que o **MUNICÍPIO** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- n) registrar o **MUNICÍPIO** em cadastros de inadimplência;
- o) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
- p) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas liberadas.

8.1.2 MUNICÍPIO:

- a) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação do destinatário e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcionada e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- c) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica

vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

d) aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao **ESTADO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado;

i) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;

j) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

k) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

l) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos neste convênio;

m) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

n) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;

o) as receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;

p) restituir ao **ESTADO** os valores transferidos, acrescido de atualização monetária, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento;

q) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;

r) indicar profissional no âmbito do **MUNICÍPIO**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **ESTADO**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;

s) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

t) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **ESTADO**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

u) permitir o livre acesso de servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, utilizando documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

x) responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

y) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **ESTADO** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste convênio, fazendo constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc.

z) fornecer ao **ESTADO**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

aa) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **ESTADO**.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

9.1 O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

9.2 Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

9.3 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do **ESTADO** será executada pelo [INDICAR O CARGO, LOTAÇÃO E NOME].

9.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado dos quadros do **ESTADO**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

9.5 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

9.6 O **ESTADO** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO**;

III - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

IV - as liberações de recursos do **ESTADO** e os aportes de contrapartida do **MUNICÍPIO**, conforme cronograma pactuado.

9.7 O **ESTADO** deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco.

9.8 Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo.

9.9 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

9.10 Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **ESTADO** deverão ser informadas ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

9.11 A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **MUNICÍPIO** devolvê-los devidamente atualizados.

9.12 O **MUNICÍPIO** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como, da sua contrapartida.

10.2 A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterá os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) cópia do convênio e, se for o caso, dos Termos Aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;

- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- i) demonstrativos de rendimentos da aplicação financeira;
- j) cópia do processo licitatório ou de contratação direta;
- k) relatório fotográfico quando couber;
- l) folha de pagamento de empregados que trabalharam no projeto, quando couber;

m) cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos a folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuição sindical, entre outros, quando couber;

10.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e será composta, além dos documentos constantes no item 10.2 desta cláusula e das informações registradas pelo **MUNICÍPIO** nas prestações de contas parciais, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, devendo conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- d) Termo de compromisso por meio do qual o **MUNICÍPIO** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da legislação vigente.

10.4 Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas de “e” a “h” do item 10.2, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

10.5 O relatório de execução físico-financeira, referido na alínea “d” do item 10.2 deverá informar o percentual da realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

10.6 O relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo e apresentar certidões de quitação dos encargos incidentes sobre o projeto.

10.7 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado, em cadastros de inadimplência, como inadimplente.

10.8 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do convênio.

10.9 A prestação de contas não exige o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

10.10 Cabe ao representante legal, ao prefeito ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento.

10.11 Na impossibilidade de atender ao disposto no item 10.10, desta cláusula, deverá ser apresentado ao **ESTADO**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.12 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **ESTADO** a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 Este convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes.

11.2 A alteração do convênio dependerá de revisão do plano de trabalho e de expressa e motivada autorização da autoridade competente, comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas, sendo vedada a modificação do objeto original.

11.3 A alteração do convênio e a prorrogação do prazo de vigência serão formalizadas por termo

aditivo desde que solicitada e devidamente justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

11.4 Em caso de impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, (§2º do art. 45 da Lei estadual nº 14.634/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1 O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos nos prazos estabelecidos no instrumento.

12.2 Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

12.3 A rescisão do convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

12.4 O **ESTADO** publicará no Diário Oficial do Estado a denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PESSOAL

13.1 O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

14.1 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, no âmbito deste convênio, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

14.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

14.3 O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no item 14.2 desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO

15.1 Em todas as ações de Marketing Institucional ou Promocional relacionadas com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **ESTADO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

17.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o **MUNICÍPIO** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.1.1 O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo **ESTADO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021. 18.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do ESTADO

Representante legal do MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS: 1-

TESTEMUNHAS: 2-

PARTE G – ANEXOS

1. POPULAÇÃO ESTADO DA BAHIA – ESTIMATIVA 2024 – IBGE

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2024				
UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	00108	Abaíra	7.452
BA	29	00207	Abaré	18.240
BA	29	00306	Acajutiba	14.215
BA	29	00355	Adustina	14.554
BA	29	00405	Água Fria	14.871
BA	29	00504	Érico Cardoso	10.948
BA	29	00603	Aiquara	4.586
BA	29	00702	Alagoinhas	160.662
BA	29	00801	Alcobaça	25.494
BA	29	00900	Almadina	5.327
BA	29	01007	Amargosa	38.478
BA	29	01106	Amélia Rodrigues	24.848
BA	29	01155	América Dourada	15.583
BA	29	01205	Anagé	26.715
BA	29	01304	Andaraí	13.531
BA	29	01353	Andorinha	15.485
BA	29	01403	Angical	14.178
BA	29	01502	Anguera	11.456
BA	29	01601	Antas	15.061
BA	29	01700	Antônio Cardoso	11.501
BA	29	01809	Antônio Gonçalves	11.236
BA	29	01908	Aporá	16.379
BA	29	01957	Apuarema	7.114
BA	29	02005	Aracatu	14.422
BA	29	02054	Araçás	11.946
BA	29	02104	Araci	50.336
BA	29	02203	Aramari	10.122
BA	29	02252	Arataca	10.463
BA	29	02302	Aratuípe	8.981
BA	29	02401	Aurelino Leal	11.409
BA	29	02500	Baianópolis	14.110
BA	29	02609	Baixa Grande	18.680
BA	29	02658	Banzaê	12.309
BA	29	02708	Barra	53.528
BA	29	02807	Barra da Estiva	27.582
BA	29	02906	Barra do Choça	38.481
BA	29	03003	Barra do Mendes	14.345

BA	29	03102	Barra do Rocha	5.920
BA	29	03201	Barreiras	170.667
BA	29	03235	Barro Alto	13.911
BA	29	03276	Barrocas	15.743
BA	29	03300	Barro Preto	5.966
BA	29	03409	Belmonte	20.567
BA	29	03508	Belo Campo	19.042
BA	29	03607	Biritinga	15.606
BA	29	03706	Boa Nova	14.052
BA	29	03805	Boa Vista do Tupim	17.307
BA	29	03904	Bom Jesus da Lapa	68.704
BA	29	03953	Bom Jesus da Serra	10.028
BA	29	04001	Boninal	14.104
BA	29	04050	Bonito	16.393
BA	29	04100	Boquira	19.829
BA	29	04209	Botuporã	11.411
BA	29	04308	Brejões	13.272
BA	29	04407	Brejolândia	9.377
BA	29	04506	Brotas de Macaúbas	12.169
BA	29	04605	Brumado	74.095
BA	29	04704	Buerarema	15.056
BA	29	04753	Buritirama	20.212
BA	29	04803	Caatiba	6.224
BA	29	04852	Cabaceiras do Paraguaçu	17.039
BA	29	04902	Cachoeira	30.550
BA	29	05008	Caculé	23.246
BA	29	05107	Caém	10.729
BA	29	05156	Caetanos	11.500
BA	29	05206	Caetité	54.572
BA	29	05305	Cafarnaum	18.039
BA	29	05404	Cairu	18.486
BA	29	05503	Caldeirão Grande	13.566
BA	29	05602	Camacan	22.756
BA	29	05701	Camaçari	319.394
BA	29	05800	Camamu	31.775
BA	29	05909	Campo Alegre de Lourdes	32.377
BA	29	06006	Campo Formoso	74.894
BA	29	06105	Canápolis	10.612
BA	29	06204	Canarana	24.989
BA	29	06303	Canavieiras	34.343
BA	29	06402	Candeal	7.969
BA	29	06501	Candeias	75.083
BA	29	06600	Candiba	13.425
BA	29	06709	Cândido Sales	26.465
BA	29	06808	Cansanção	39.556

BA	29	06824	Canudos	16.662
BA	29	06857	Capela do Alto Alegre	11.055
BA	29	06873	Capim Grosso	35.228
BA	29	06899	Caraíbas	10.260
BA	29	06907	Caravelas	21.229
BA	29	07004	Cardeal da Silva	8.634
BA	29	07103	Carinhanha	30.375
BA	29	07202	Casa Nova	75.815
BA	29	07301	Castro Alves	25.471
BA	29	07400	Catolândia	3.560
BA	29	07509	Catu	50.153
BA	29	07558	Caturama	9.115
BA	29	07608	Central	16.849
BA	29	07707	Chorrochó	10.929
BA	29	07806	Cícero Dantas	32.268
BA	29	07905	Cipó	17.836
BA	29	08002	Coaraci	17.663
BA	29	08101	Cocos	19.817
BA	29	08200	Conceição da Feira	21.499
BA	29	08309	Conceição do Almeida	16.184
BA	29	08408	Conceição do Coité	71.316
BA	29	08507	Conceição do Jacuípe	37.409
BA	29	08606	Conde	24.434
BA	29	08705	Condeúba	17.571
BA	29	08804	Contendas do Sincorá	4.490
BA	29	08903	Coração de Maria	28.258
BA	29	09000	Cordeiros	7.763
BA	29	09109	Coribe	14.464
BA	29	09208	Coronel João Sá	17.593
BA	29	09307	Correntina	34.179
BA	29	09406	Cotegipe	13.472
BA	29	09505	Cravolândia	4.514
BA	29	09604	Crisópolis	20.343
BA	29	09703	Cristópolis	14.514
BA	29	09802	Cruz das Almas	63.203
BA	29	09901	Curaçá	36.021
BA	29	10008	Dário Meira	11.094
BA	29	10057	Dias d'Ávila	75.053
BA	29	10107	Dom Basílio	12.309
BA	29	10206	Dom Macedo Costa	4.588
BA	29	10305	Elísio Medrado	8.066
BA	29	10404	Encruzilhada	19.535
BA	29	10503	Entre Rios	39.902
BA	29	10602	Esplanada	34.146
BA	29	10701	Euclides da Cunha	64.547

BA	29	10727	Eunápolis	120.515
BA	29	10750	Fátima	18.469
BA	29	10776	Feira da Mata	5.825
BA	29	10800	Feira de Santana	657.948
BA	29	10859	Filadélfia	18.573
BA	29	10909	Firmino Alves	5.006
BA	29	11006	Floresta Azul	11.442
BA	29	11105	Formosa do Rio Preto	27.421
BA	29	11204	Gandu	33.938
BA	29	11253	Gavião	4.493
BA	29	11303	Gentio do Ouro	11.263
BA	29	11402	Glória	16.072
BA	29	11501	Gongogi	5.567
BA	29	11600	Governador Mangabeira	21.314
BA	29	11659	Guajeru	8.225
BA	29	11709	Guanambi	93.065
BA	29	11808	Guaratinga	19.490
BA	29	11857	Heliópolis	13.074
BA	29	11907	Iaçu	25.333
BA	29	12004	Ibiassucê	10.754
BA	29	12103	Ibicaraí	22.200
BA	29	12202	Ibicoara	21.690
BA	29	12301	Ibicuí	14.306
BA	29	12400	Ibipeba	17.128
BA	29	12509	Ibipitanga	14.316
BA	29	12608	Ibiquera	3.837
BA	29	12707	Ibirapitanga	26.794
BA	29	12806	Ibirapuã	9.259
BA	29	12905	Ibirataia	19.375
BA	29	13002	Ibitiara	15.062
BA	29	13101	Ibititá	17.509
BA	29	13200	Ibotirama	27.670
BA	29	13309	Ichu	6.415
BA	29	13408	Igaporã	16.047
BA	29	13457	Igrapiúna	13.528
BA	29	13507	Iguaí	21.897
BA	29	13606	Ilhéus	189.028
BA	29	13705	Inhambupe	35.397
BA	29	13804	Ipecaetá	14.064
BA	29	13903	Ipiaú	42.507
BA	29	14000	Ipirá	59.264
BA	29	14109	Ipupiara	10.318
BA	29	14208	Irajuba	6.255
BA	29	14307	Iramaia	11.060
BA	29	14406	Iraquara	24.759

BA	29	14505	Irará	29.509
BA	29	14604	Irecê	78.425
BA	29	14653	Itabela	29.563
BA	29	14703	Itaberaba	68.244
BA	29	14802	Itabuna	196.676
BA	29	14901	Itacaré	29.337
BA	29	15007	Itaeté	13.822
BA	29	15106	Itagi	14.314
BA	29	15205	Itagibá	15.792
BA	29	15304	Itagimirim	6.512
BA	29	15353	Itaguaçu da Bahia	12.683
BA	29	15403	Itaju do Colônia	6.157
BA	29	15502	Itajuípe	19.249
BA	29	15601	Itamaraju	62.065
BA	29	15700	Itamari	7.219
BA	29	15809	Itambé	25.108
BA	29	15908	Itanagra	6.087
BA	29	16005	Itanhém	18.258
BA	29	16104	Itaparica	20.369
BA	29	16203	Itapé	10.658
BA	29	16302	Itapebi	9.501
BA	29	16401	Itapetinga	68.735
BA	29	16500	Itapicuru	33.254
BA	29	16609	Itapitanga	10.630
BA	29	16708	Itaquara	8.448
BA	29	16807	Itarantim	17.517
BA	29	16856	Itatim	16.375
BA	29	16906	Itiruçu	11.261
BA	29	17003	Itiúba	35.491
BA	29	17102	Itororó	16.945
BA	29	17201	Ituaçu	18.493
BA	29	17300	Ituberá	22.299
BA	29	17334	Iuiu	11.532
BA	29	17359	Jaborandi	9.592
BA	29	17409	Jacaraci	14.901
BA	29	17508	Jacobina	86.649
BA	29	17607	Jaguaquara	47.738
BA	29	17706	Jaguarari	34.440
BA	29	17805	Jaguaripe	18.300
BA	29	17904	Jandaíra	9.535
BA	29	18001	Jequié	168.733
BA	29	18100	Jeremoabo	39.501
BA	29	18209	Jiquiriçá	14.066
BA	29	18308	Jitaúna	14.815
BA	29	18357	João Dourado	25.799

BA	29	18407	Juazeiro	254.481
BA	29	18456	Jucuruçu	9.944
BA	29	18506	Jussara	16.956
BA	29	18555	Jussari	6.059
BA	29	18605	Jussiape	7.585
BA	29	18704	Lafaiete Coutinho	4.221
BA	29	18753	Lagoa Real	14.546
BA	29	18803	Laje	21.704
BA	29	18902	Lajedão	3.986
BA	29	19009	Lajedinho	3.621
BA	29	19058	Lajedo do Tabocal	7.702
BA	29	19108	Lamarão	9.305
BA	29	19157	Lapão	26.998
BA	29	19207	Lauro de Freitas	217.960
BA	29	19306	Lençóis	11.170
BA	29	19405	Licínio de Almeida	12.208
BA	29	19504	Livramento de Nossa Senhora	46.249
BA	29	19553	Luís Eduardo Magalhães	116.662
BA	29	19603	Macajuba	10.758
BA	29	19702	Macarani	22.596
BA	29	19801	Macaúbas	43.725
BA	29	19900	Macururé	7.455
BA	29	19926	Madre de Deus	19.173
BA	29	19959	Maetinga	7.212
BA	29	20007	Maiquinique	9.011
BA	29	20106	Mairi	18.161
BA	29	20205	Malhada	15.834
BA	29	20304	Malhada de Pedras	8.972
BA	29	20403	Manoel Vitorino	14.295
BA	29	20452	Mansidão	14.484
BA	29	20502	Maracás	29.197
BA	29	20601	Maragogipe	37.225
BA	29	20700	Maraú	25.626
BA	29	20809	Marcionílio Souza	9.507
BA	29	20908	Mascote	13.941
BA	29	21005	Mata de São João	44.839
BA	29	21054	Matina	10.629
BA	29	21104	Medeiros Neto	22.925
BA	29	21203	Miguel Calmon	25.317
BA	29	21302	Milagres	11.434
BA	29	21401	Mirangaba	16.185
BA	29	21450	Mirante	10.523
BA	29	21500	Monte Santo	49.823
BA	29	21609	Morpará	8.232
BA	29	21708	Morro do Chapéu	35.224

BA	29	21807	Mortugaba	11.487
BA	29	21906	Mucugê	12.650
BA	29	22003	Mucuri	40.005
BA	29	22052	Mulungu do Morro	13.625
BA	29	22102	Mundo Novo	17.417
BA	29	22201	Muniz Ferreira	7.443
BA	29	22250	Muquém do São Francisco	10.796
BA	29	22300	Muritiba	30.146
BA	29	22409	Mutuípe	20.612
BA	29	22508	Nazaré	28.403
BA	29	22607	Nilo Peçanha	12.418
BA	29	22656	Nordestina	19.500
BA	29	22706	Nova Canaã	14.035
BA	29	22730	Nova Fátima	8.264
BA	29	22755	Nova Ibiá	6.701
BA	29	22805	Nova Itarana	8.059
BA	29	22854	Nova Redenção	7.708
BA	29	22904	Nova Soure	24.906
BA	29	23001	Nova Viçosa	41.551
BA	29	23035	Novo Horizonte	11.565
BA	29	23050	Novo Triunfo	11.197
BA	29	23100	Olindina	23.085
BA	29	23209	Oliveira dos Brejinhos	21.334
BA	29	23308	Ouriçangas	7.939
BA	29	23357	Ourolândia	20.037
BA	29	23407	Palmas de Monte Alto	20.677
BA	29	23506	Palmeiras	10.819
BA	29	23605	Paramirim	21.009
BA	29	23704	Paratinga	30.671
BA	29	23803	Paripiranga	27.866
BA	29	23902	Pau Brasil	9.584
BA	29	24009	Paulo Afonso	119.128
BA	29	24058	Pé de Serra	13.675
BA	29	24108	Pedrao	6.415
BA	29	24207	Pedro Alexandre	14.288
BA	29	24306	Piatã	20.859
BA	29	24405	Pilão Arcado	37.272
BA	29	24504	Pindaí	15.146
BA	29	24603	Pindobaçu	19.625
BA	29	24652	Pintadas	10.656
BA	29	24678	Piraí do Norte	11.429
BA	29	24702	Piripá	9.255
BA	29	24801	Piritiba	17.838
BA	29	24900	Planaltino	8.254
BA	29	25006	Planalto	24.036

BA	29	25105	Poções	50.642
BA	29	25204	Pojuca	33.608
BA	29	25253	Ponto Novo	18.670
BA	29	25303	Porto Seguro	181.007
BA	29	25402	Potiraguá	10.636
BA	29	25501	Prado	37.241
BA	29	25600	Presidente Dutra	15.650
BA	29	25709	Presidente Jânio Quadros	12.986
BA	29	25758	Presidente Tancredo Neves	29.343
BA	29	25808	Queimadas	27.362
BA	29	25907	Quijingue	26.457
BA	29	25931	Quixabeira	9.815
BA	29	25956	Rafael Jambeiro	20.146
BA	29	26004	Remanso	42.746
BA	29	26103	Retirolândia	14.147
BA	29	26202	Riachão das Neves	22.323
BA	29	26301	Riachão do Jacuípe	35.118
BA	29	26400	Riacho de Santana	32.103
BA	29	26509	Ribeira do Amparo	14.525
BA	29	26608	Ribeira do Pombal	56.170
BA	29	26657	Ribeirão do Largo	10.039
BA	29	26707	Rio de Contas	13.627
BA	29	26806	Rio do Antônio	13.520
BA	29	26905	Rio do Pires	10.801
BA	29	27002	Rio Real	36.997
BA	29	27101	Rodelas	10.801
BA	29	27200	Ruy Barbosa	29.606
BA	29	27309	Salinas da Margarida	15.568
BA	29	27408	Salvador	2.568.928
BA	29	27507	Santa Bárbara	21.723
BA	29	27606	Santa Brígida	15.421
BA	29	27705	Santa Cruz Cabrália	30.862
BA	29	27804	Santa Cruz da Vitória	4.721
BA	29	27903	Santa Inês	10.628
BA	29	28000	Santaluz	39.922
BA	29	28059	Santa Luzia	14.377
BA	29	28109	Santa Maria da Vitória	40.467
BA	29	28208	Santana	25.520
BA	29	28307	Santanópolis	9.023
BA	29	28406	Santa Rita de Cássia	28.826
BA	29	28505	Santa Terezinha	10.847
BA	29	28604	Santo Amaro	58.413
BA	29	28703	Santo Antônio de Jesus	109.267
BA	29	28802	Santo Estêvão	54.940
BA	29	28901	São Desidério	34.783



**COMIDA
no prato**
Cozinhas Comunitárias
e Solidárias



BAHIA
sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

BA	29	28950	São Domingos	8.693
BA	29	29008	São Félix	11.198
BA	29	29057	São Félix do Coribe	15.740
BA	29	29107	São Felipe	20.918
BA	29	29206	São Francisco do Conde	40.932
BA	29	29255	São Gabriel	19.210
BA	29	29305	São Gonçalo dos Campos	41.909
BA	29	29354	São José da Vitória	5.451
BA	29	29370	São José do Jacuípe	10.556
BA	29	29404	São Miguel das Matas	10.634
BA	29	29503	São Sebastião do Passé	42.936
BA	29	29602	Sapeaçu	18.609
BA	29	29701	Sátiro Dias	16.485
BA	29	29750	Saubara	11.842
BA	29	29800	Saúde	10.715
BA	29	29909	Seabra	48.530
BA	29	30006	Sebastião Laranjeiras	9.610
BA	29	30105	Senhor do Bonfim	77.976
BA	29	30154	Serra do Ramalho	36.119
BA	29	30204	Sento Sé	40.147
BA	29	30303	Serra Dourada	17.580
BA	29	30402	Serra Preta	18.685
BA	29	30501	Serrinha	84.428
BA	29	30600	Serrolândia	13.831
BA	29	30709	Simões Filho	120.394
BA	29	30758	Sítio do Mato	13.935
BA	29	30766	Sítio do Quinto	14.359
BA	29	30774	Sobradinho	26.959
BA	29	30808	Souto Soares	17.674
BA	29	30907	Tabocas do Brejo Velho	12.368
BA	29	31004	Tanhaçu	21.741
BA	29	31053	Tanque Novo	17.770
BA	29	31103	Tanquinho	7.983
BA	29	31202	Taperoá	18.571
BA	29	31301	Tapiramutá	16.253
BA	29	31350	Teixeira de Freitas	153.332
BA	29	31400	Teodoro Sampaio	7.301
BA	29	31509	Teofilândia	21.827
BA	29	31608	Teolândia	15.919
BA	29	31707	Terra Nova	11.035
BA	29	31806	Tremedal	16.691
BA	29	31905	Tucano	50.959
BA	29	32002	Uauá	25.441
BA	29	32101	Ubaíra	19.162
BA	29	32200	Ubaitaba	17.967



COMIDA
no prato
Cozinhas Comunitárias
e Solidárias



BAHIA
Sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

BA	29	32309	Ubatã	16.097
BA	29	32408	Uibaí	13.880
BA	29	32457	Umburanas	13.888
BA	29	32507	Una	18.403
BA	29	32606	Urundi	15.794
BA	29	32705	Uruçuca	22.130
BA	29	32804	Utinga	16.691
BA	29	32903	Valença	90.028
BA	29	33000	Valente	25.126
BA	29	33059	Várzea da Roça	14.279
BA	29	33109	Várzea do Poço	8.344
BA	29	33158	Várzea Nova	13.847
BA	29	33174	Varzedo	10.296
BA	29	33208	Vera Cruz	44.978
BA	29	33257	Vereda	6.171
BA	29	33307	Vitória da Conquista	394.024
BA	29	33406	Wagner	9.847
BA	29	33455	Wanderley	13.436
BA	29	33505	Wenceslau Guimarães	25.430
BA	29	33604	Xique-Xique	46.979

2. POPULAÇÃO DE CRIANÇA 0 A 5 ANOS COM MAGREZA ACENTUADA E OBESIDADE

Município	Magreza Acentuada	%	Obesidade	%
	Quantidade		Quantidade	
ABAIRA	5	1.67%	12	4%
ABARE	31	2.29%	90	6.66%
ACAJUTIBA	23	3.14%	74	10.1%
ADUSTINA	16	2.16%	25	3.37%
AGUA FRIA	31	4.49%	39	5.64%
AIQUARA	25	17.12%	12	8.22%
ALAGOINHAS	155	2.44%	415	6.53%
ALCOBACA	28	2.34%	72	6.01%
ALMADINA	5	2.02%	22	8.91%
AMARGOSA	59	3.63%	106	6.52%
AMELIA RODRIGUES	33	4.2%	69	8.78%
AMERICA DOURADA	24	2.49%	42	4.36%
ANAGE	35	3.35%	70	6.7%
ANDARAI	27	4.35%	40	6.44%
ANDORINHA	21	4.35%	45	9.32%
ANGICAL	27	2.97%	58	6.39%
ANGUERA	13	2.79%	40	8.58%
ANTAS	11	2.11%	27	5.17%
ANTONIO CARDOSO	23	3.8%	44	7.27%
ANTONIO GONCALVES	6	1.07%	54	9.66%
APORA	37	5.1%	80	11.03%
APUAREMA	25	5.54%	29	6.43%
ARACAS	37	5.71%	29	4.48%
ARACATU	9	1.11%	22	2.71%
ARACI	60	2.55%	150	6.38%
ARAMARI	28	6.73%	32	7.69%
ARATACA	12	4.21%	23	8.07%
ARATUIPE	13	2.59%	86	17.17%
AURELINO LEAL	21	3.28%	37	5.77%
BAIANOPOLIS	30	4.02%	37	4.96%
BAIXA GRANDE	29	3.62%	49	6.12%
BANZAE	10	1.72%	22	3.77%
BARRA	122	3.62%	158	4.68%
BARRA DA ESTIVA	32	1.78%	80	4.45%
BARRA DO CHOCA	55	2.84%	56	2.89%
BARRA DO MENDES	22	2.64%	63	7.55%
BARRA DO ROCHA	9	3.41%	25	9.47%
BARREIRAS	187	2.75%	367	5.39%
BARRO ALTO	30	4.26%	37	5.26%
BARRO PRETO	6	2.15%	10	3.58%
BARROCAS	19	1.93%	51	5.19%
BELMONTE	41	3.38%	95	7.83%
BELO CAMPO	23	2.14%	33	3.07%
BIRITINGA	26	3.28%	58	7.32%
BOA NOVA	19	2.75%	31	4.49%

BOA VISTA DO TUPIM	43	4.94%	57	6.54%
BOM JESUS DA LAPA	160	3.88%	238	5.76%
BOM JESUS DA SERRA	18	3.83%	17	3.62%
BONINAL	35	5.09%	48	6.99%
BONITO	17	2.33%	23	3.16%
BOQUIRA	29	2.79%	49	4.72%
BOTUPORA	16	2.61%	21	3.43%
BREJOES	16	2.75%	21	3.61%
BREJOLANDIA	14	3.16%	19	4.29%
BROTAS DE MACAUBAS	18	2.61%	33	4.78%
BRUMADO	70	3.04%	79	3.43%
BUERAREMA	18	4.42%	19	4.67%
BURITIRAMA	60	4.26%	90	6.39%
CAATIBA	9	3.49%	16	6.2%
CABACEIRAS DO PARAGUACU	67	5.56%	61	5.06%
CACHOEIRA	55	4.79%	133	11.58%
CACULE	24	2.55%	41	4.35%
CAEM	12	2.47%	36	7.41%
CAETANOS	24	3.85%	28	4.49%
CAETITE	63	3.83%	60	3.65%
CAFARNAUM	30	2.68%	57	5.08%
CAIRU	33	4.15%	53	6.66%
CALDEIRAO GRANDE	26	3.6%	64	8.86%
CAMACAN	21	2.26%	37	3.99%
CAMACARI	197	1.72%	611	5.33%
CAMAMU	51	2.91%	121	6.9%
CAMPO ALEGRE DE LOURDES	65	3.5%	100	5.39%
CAMPO FORMOSO	178	4.41%	252	6.25%
CANAPOLIS	13	2.8%	21	4.52%
CANARANA	46	3.13%	93	6.34%
CANAVIEIRAS	34	2.33%	63	4.31%
CANDEAL	15	3.61%	25	6.01%
CANDEIAS	56	1.66%	184	5.46%
CANDIBA	14	2.36%	20	3.38%
CANDIDO SALES	38	2.87%	78	5.9%
CANSANCAO	78	3.35%	146	6.27%
CANUDOS	50	5.17%	64	6.62%
CAPELA DO ALTO ALEGRE	5	1.22%	17	4.14%
CAPIM GROSSO	42	2.91%	62	4.3%
CARAIBAS	10	2.41%	16	3.86%
CARAVELAS	152	11.6%	80	6.11%
CARDEAL DA SILVA	33	5.75%	46	8.01%
CARINHANHA	88	4.72%	82	4.4%
CASA NOVA	144	3.96%	269	7.39%
CASTRO ALVES	35	2.67%	83	6.33%
CATOLANDIA	7	3.38%	7	3.38%
CATU	60	4.23%	134	9.46%
CATURAMA	11	4.12%	7	2.62%
CENTRAL	43	5.35%	55	6.84%
CHORROCHO	27	4.43%	49	8.03%

CICERO DANTAS	10	0.8%	55	4.41%
CIPO	43	4.11%	65	6.21%
COARACI	32	4.96%	54	8.37%
COCOS	22	2.2%	48	4.8%
CONCEICAO DA FEIRA	48	4.68%	95	9.27%
CONCEICAO DO ALMEIDA	7	0.99%	28	3.95%
CONCEICAO DO COITE	124	3.54%	184	5.25%
CONCEICAO DO JACUIPE	45	3.07%	113	7.72%
CONDE	60	4.31%	147	10.55%
CONDEUBA	12	1.53%	23	2.93%
CONTENDAS DO SINCORA	3	1.21%	12	4.84%
CORACAO DE MARIA	51	5.53%	107	11.59%
CORDEIROS	9	2.13%	11	2.61%
CORIBE	23	3.34%	32	4.65%
CORONEL JOAO SA	29	3.08%	36	3.83%
CORRENTINA	60	4.38%	68	4.97%
COTEGIPE	26	3.54%	29	3.95%
CRAVOLANDIA	11	5.16%	12	5.63%
CRISOPOLIS	44	4.13%	63	5.92%
CRISTOPOLIS	13	1.88%	24	3.47%
CRUZ DAS ALMAS	61	2.85%	200	9.33%
CURACA	43	2.8%	99	6.44%
DARIO MEIRA	20	3.45%	27	4.66%
DIAS D'AVILA	108	3.35%	221	6.86%
DOM BASILIO	6	0.96%	14	2.23%
DOM MACEDO COSTA	6	2.88%	12	5.77%
ELISIO MEDRADO	15	4.89%	8	2.61%
ENCRUZILHADA	31	3.66%	75	8.87%
ENTRE RIOS	72	3.72%	190	9.8%
ERICO CARDOSO	11	1.9%	25	4.32%
ESPLANADA	66	4.37%	153	10.14%
EUCLIDES DA CUNHA	63	1.95%	204	6.31%
EUNAPOLIS	160	3.42%	217	4.64%
FATIMA	15	1.69%	43	4.84%
FEIRA DA MATA	9	2.93%	9	2.93%
FEIRA DE SANTANA	915	4.9%	1.657	8.86%
FILADELFIA	33	3.66%	67	7.44%
FIRMINO ALVES	11	6.75%	11	6.75%
FLORESTA AZUL	9	3.21%	24	8.57%
FORMOSA DO RIO PRETO	50	3.32%	76	5.05%
GANDU	36	2.77%	58	4.46%
GAVIAO	15	8.06%	13	6.99%
GENTIO DO OURO	11	2.41%	14	3.06%
GLORIA	116	13.65%	40	4.71%
GONGOGI	19	5.11%	38	10.22%
GOVERNADOR MANGABEIRA	17	1.84%	78	8.44%
GUAJERU	2	0.61%	5	1.53%
GUANAMBI	81	2.18%	111	2.99%
GUARATINGA	14	2.32%	44	7.3%

HELIOPOLIS	10	1.93%	27	5.21%
IACU	23	1.94%	62	5.24%
IBIASSUCE	3	0.7%	18	4.18%
IBICARAI	59	7.7%	33	4.31%
IBICOARA	28	2.57%	61	5.6%
IBICUI	12	1.91%	30	4.78%
IBIPEBA	26	2.83%	50	5.44%
IBIPITANGA	9	1.33%	45	6.67%
IBIQUERA	10	3.76%	19	7.14%
IBIRAPITANGA	20	2.84%	45	6.38%
IBIRAPUA	16	3.49%	42	9.15%
IBIRATAIA	24	2.4%	84	8.38%
IBITIARA	32	5.05%	34	5.36%
IBITITA	24	2.81%	46	5.39%
IBOTIRAMA	42	2.81%	84	5.61%
ICHU	6	1.53%	22	5.63%
IGAPORA	20	2.65%	12	1.59%
IGRAPIUNA	13	1.98%	44	6.69%
IGUAI	25	2.94%	72	8.46%
ILHEUS	168	3.55%	359	7.59%
INHAMBUPE	81	5.07%	160	10.01%
IPECAETA	41	4.78%	66	7.7%
IPIAU	67	3.96%	144	8.52%
IPIRA	96	4.66%	187	9.08%
IPUPIARA	14	3.45%	13	3.2%
IRAJUBA	11	3.29%	15	4.49%
IRAMAIA	13	2.67%	44	9.05%
IRAQUARA	45	2.82%	87	5.45%
IRARA	77	5.11%	108	7.16%
IRECE	87	2.51%	193	5.57%
ITABELA	58	2.77%	98	4.68%
ITABERABA	30	1.42%	117	5.55%
ITABUNA	115	2.69%	239	5.58%
ITACARE	40	3.17%	107	8.47%
ITAETE	27	2.97%	43	4.73%
ITAGI	15	2.28%	42	6.38%
ITAGIBA	34	5.27%	36	5.58%
ITAGIMIRIM	8	2.48%	25	7.76%
ITAGUACU DA BAHIA	36	4.1%	51	5.81%
ITAJU DO COLONIA	18	8.82%	22	10.78%
ITAJUIPE	43	4.86%	44	4.97%
ITAMARAJO	80	3.35%	164	6.86%
ITAMARI	11	3.81%	23	7.96%
ITAMBE	35	2.99%	69	5.89%
ITANAGRA	13	2.45%	22	4.14%
ITANHEM	15	2.29%	39	5.95%
ITAPARICA	47	5.58%	88	10.44%
ITAPE	8	1.74%	47	10.24%
ITAPEBI	19	3.7%	24	4.68%
ITAPETINGA	54	2.06%	126	4.82%
ITAPICURU	69	3.77%	144	7.87%

ITAPITANGA	7	2.86%	8	3.27%
ITAQUARA	11	2.99%	18	4.89%
ITARANTIM	12	1.56%	42	5.46%
ITATIM	10	0.96%	29	2.79%
ITIRUCU	9	1.84%	15	3.07%
ITIUBA	66	3.56%	138	7.44%
ITORORO	20	2.51%	73	9.16%
ITUACU	27	2.87%	29	3.08%
ITUBERA	50	4.67%	108	10.08%
IUIU	27	4.52%	21	3.51%
JABORANDI	21	3.32%	32	5.06%
JACARACI	19	2.82%	21	3.12%
JACOBINA	119	3.67%	198	6.11%
JAGUAQUARA	58	2.94%	82	4.15%
JAGUARARI	49	3.87%	109	8.61%
JAGUARIBE	34	4.24%	59	7.37%
JANDEIRA	21	3.45%	28	4.61%
JEQUIE	113	1.97%	304	5.3%
JEREMOABO	46	2.64%	113	6.49%
JIQUEIRICA	18	2.47%	27	3.71%
JITAUNA	13	1.96%	28	4.22%
JOAO DOURADO	36	2.53%	75	5.26%
JUAZEIRO	412	3.52%	762	6.52%
JUCURUCU	12	2.4%	46	9.2%
JUSSARA	27	3.17%	38	4.47%
JUSSARI	4	1.56%	13	5.08%
JUSSIAPE	12	4.23%	17	5.99%
LAFAIETE COUTINHO	1	0.59%	3	1.76%
LAGOA REAL	26	4.27%	34	5.58%
LAJE	40	3.36%	102	8.56%
LAJEDAO	19	8.88%	20	9.35%
LAJEDINHO	4	1.9%	15	7.14%
LAJEDO DO TABOCAL	3	0.97%	10	3.24%
LAMARAO	24	4.72%	52	10.22%
LAPAO	37	2.26%	84	5.13%
LAURO DE FREITAS	143	3.14%	257	5.64%
LENCOIS	6	1.45%	30	7.25%
LICINIO DE ALMEIDA	3	0.92%	1	0.31%
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	43	2.36%	39	2.14%
LUIS EDUARDO MAGALHAES	169	2.24%	291	3.86%
MACAJUBA	22	3.67%	27	4.51%
MACARANI	25	3.42%	59	8.06%
MACAUBAS	45	2.24%	50	2.49%
MACURURE	14	2.93%	37	7.74%
MADRE DE DEUS	11	2.24%	48	9.78%
MAETINGA	13	3.47%	10	2.67%
MAIQUINIQUE	10	2.37%	19	4.5%
MAIRI	35	3.97%	47	5.33%
MALHADA	48	4.73%	89	8.77%
MALHADA DE PEDRAS	9	2.27%	6	1.52%

MANOEL VITORINO	36	4.8%	58	7.73%
MANSIDAO	31	5.14%	31	5.14%
MARACAS	35	3%	58	4.97%
MARAGOGIPE	72	3.97%	153	8.43%
MARAU	44	3.23%	110	8.08%
MARCIONILIO SOUZA	13	2.17%	37	6.17%
MASCOTE	5	1.09%	14	3.04%
MATA DE SAO JOAO	92	3.53%	281	10.8%
MATINA	15	2.6%	41	7.12%
MEDEIROS NETO	31	3.36%	80	8.67%
MIGUEL CALMON	29	2.05%	69	4.87%
MILAGRES	16	2.99%	45	8.41%
MIRANGABA	21	2.43%	37	4.28%
MIRANTE	12	2.67%	20	4.45%
MONTE SANTO	103	4.25%	197	8.13%
MORPARA	16	3.14%	39	7.65%
MORRO DO CHAPEU	52	2.76%	65	3.45%
MORTUGABA	12	2.24%	14	2.62%
MUCUGE	22	3.13%	56	7.98%
MUCURI	58	2.72%	105	4.93%
MULUNGU DO MORRO	22	2.46%	37	4.14%
MUNDO NOVO	29	3.06%	73	7.7%
MUNIZ FERREIRA	14	4.47%	32	10.22%
MUQUEM DE SAO FRANCISCO	23	3.67%	35	5.59%
MURITIBA	50	3.22%	473	30.46%
MUTUIPE	16	1.5%	59	5.51%
NAZARE	24	2.64%	84	9.24%
NILO PECANHA	36	5.56%	48	7.41%
NORDESTINA	21	2.95%	38	5.34%
NOVA CANAA	20	2.85%	29	4.13%
NOVA FATIMA	6	1.64%	23	6.28%
NOVA IBIA	4	1.2%	22	6.59%
NOVA ITARANA	10	2.62%	25	6.54%
NOVA REDENCAO	26	7.72%	29	8.61%
NOVA SOURE	29	2.01%	83	5.75%
NOVA VICOSA	65	3.23%	131	6.5%
NOVO HORIZONTE	14	1.95%	37	5.15%
NOVO TRIUNFO	14	2.93%	29	6.07%
OLINDINA	59	5.3%	74	6.65%
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	43	3.7%	55	4.73%
OURICANGAS	8	1.92%	22	5.29%
OUROLANDIA	44	4%	70	6.37%
PALMAS DE MONTE ALTO	25	2.4%	38	3.65%
PALMEIRAS	22	3.7%	21	3.54%
PARAMIRIM	15	1.88%	27	3.38%
PARATINGA	76	3.82%	129	6.49%
PARIPIRANGA	16	1.26%	68	5.37%
PAU BRASIL	14	1.99%	45	6.4%
PAULO AFONSO	113	2.16%	271	5.18%
PE DE SERRA	9	1.14%	22	2.79%

PEDRAO	28	7.47%	29	7.73%
PEDRO ALEXANDRE	12	1.34%	54	6.02%
PIATA	60	5.97%	47	4.68%
PILAO ARCADEO	99	6.39%	148	9.55%
PINDAI	34	4.5%	42	5.56%
PINDOBACU	54	5.23%	84	8.14%
PINTADAS	6	1.15%	20	3.83%
PIRAI DO NORTE	13	2.11%	53	8.59%
PIRIPA	12	3.01%	12	3.01%
PIRITIBA	29	3.66%	100	12.63%
PLANALTINO	5	1.69%	14	4.73%
PLANALTO	24	1.92%	51	4.09%
POCOES	75	3.54%	134	6.33%
POJUCA	31	3.11%	56	5.62%
PONTO NOVO	50	4.17%	113	9.42%
PORTO SEGURO	245	3.95%	524	8.45%
POTIRAGUA	19	6.21%	27	8.82%
PRADO	75	3.61%	105	5.06%
PRESIDENTE DUTRA	8	1.14%	22	3.13%
PRESIDENTE JANIO QUADROS	14	2.03%	26	3.78%
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	27	1.61%	117	6.96%
QUEIMADAS	117	11.23%	78	7.49%
QUIJINGUE	69	4.81%	88	6.13%
QUIXABEIRA	5	1.36%	15	4.07%
RAFAEL JAMBEIRO	30	3.13%	72	7.51%
REMANSO	66	2.87%	144	6.27%
RETIROLANDIA	23	2.59%	60	6.75%
RIACHAO DAS NEVES	58	4.01%	165	11.4%
RIACHAO DO JACUIPE	63	4.9%	159	12.37%
RIACHO DE SANTANA	46	3.19%	72	4.99%
RIBEIRA DO AMPARO	12	1.43%	50	5.96%
RIBEIRA DO POMBAL	61	2.41%	145	5.74%
RIBEIRAO DO LARGO	16	3.51%	36	7.89%
RIO DE CONTAS	17	2.96%	18	3.14%
RIO DO ANTONIO	4	1.12%	15	4.2%
RIO DO PIRES	12	3.31%	11	3.04%
RIO REAL	42	2.3%	125	6.85%
RODELAS	14	2.56%	22	4.02%
RUY BARBOSA	34	2.19%	46	2.97%
SALINAS DA MARGARIDA	58	5.94%	128	13.1%
SALVADOR	3.057	5.52%	3.674	6.63%
SANTA BARBARA	28	2.96%	82	8.67%
SANTA BRIGIDA	7	0.71%	51	5.14%
SANTA CRUZ CABRALIA	76	4.71%	118	7.32%
SANTA CRUZ DA VITORIA	6	2.5%	18	7.5%
SANTA INES	14	3.1%	24	5.32%
SANTA LUZIA	35	6.27%	33	5.91%
SANTA MARIA DA VITORIA	68	3.8%	120	6.7%
SANTA RITA DE CASSIA	68	4.02%	76	4.49%
SANTA TERESINHA	11	2.22%	25	5.04%

SANTALUZ	47	2.8%	95	5.66%
SANTANA	44	3.48%	63	4.99%
SANTANOPOLIS	7	1.52%	23	4.99%
SANTO AMARO	95	4.76%	185	9.26%
SANTO ANTONIO DE JESUS	89	2.26%	245	6.23%
SANTO ESTEVAO	98	4.31%	194	8.53%
SAO DESIDERIO	64	3.13%	101	4.94%
SAO DOMINGOS	13	3.33%	26	6.67%
SAO FELIPE	30	3.34%	53	5.9%
SAO FELIX	8	1.58%	40	7.92%
SAO FELIX DO CORIBE	23	3.42%	36	5.36%
SAO FRANCISCO DO CONDE	60	4.2%	134	9.37%
SAO GABRIEL	73	7.32%	42	4.21%
SAO GONCALO DOS CAMPOS	50	4.58%	107	9.81%
SAO JOSE DA VITORIA	3	0.84%	21	5.87%
SAO JOSE DO JACUIPE	6	0.99%	33	5.45%
SAO MIGUEL DAS MATAS	9	1.68%	31	5.78%
SAO SEBASTIAO DO PASSE	26	1.88%	84	6.07%
SAPEACU	16	1.83%	88	10.08%
SATIRO DIAS	31	3.97%	56	7.17%
SAUBARA	25	3.89%	57	8.88%
SAUDE	11	2.39%	24	5.21%
SEABRA	84	3.9%	95	4.41%
SEBASTIAO LARANJEIRAS	11	2.31%	16	3.35%
SENHOR DO BONFIM	123	3.99%	195	6.33%
SENTO SE	82	3.76%	139	6.38%
SERRA DO RAMALHO	45	1.85%	86	3.54%
SERRA DOURADA	40	4.66%	37	4.31%
SERRA PRETA	20	3.11%	41	6.37%
SERRINHA	118	3.76%	229	7.29%
SERROLANDIA	19	2.93%	32	4.94%
SIMOES FILHO	165	4.24%	415	10.68%
SITIO DO MATO	49	5.67%	75	8.68%
SITIO DO QUINTO	17	2.91%	31	5.3%
SOBRADINHO	50	3.65%	98	7.16%
SOUTO SOARES	25	2.84%	31	3.52%
TABOCAS DO BREJO VELHO	32	4.32%	25	3.37%
TANHACU	6	0.62%	17	1.75%
TANQUE NOVO	23	2.15%	27	2.53%
TANQUINHO	12	3.15%	34	8.92%
TAPEROA	18	2.05%	42	4.79%
TAPIRAMUTA	33	4.21%	46	5.87%
TEIXEIRA DE FREITAS	281	5.02%	418	7.47%
TEODORO SAMPAIO	15	5.08%	8	2.71%
TEOFILANDIA	35	3.79%	74	8.01%
TEOLANDIA	21	3.05%	44	6.4%
TERRA NOVA	35	5.93%	49	8.31%
TREMEDAL	20	2.62%	59	7.73%

TUCANO	47	1.64%	138	4.81%
UAUA	50	3.25%	108	7.01%
UBAIRA	9	1.35%	52	7.82%
UBAITABA	23	2.34%	54	5.49%
UBATA	15	2.3%	30	4.6%
UIBAI	18	2.62%	28	4.08%
UMBURANAS	26	2.77%	36	3.84%
UNA	12	1.15%	39	3.74%
URANDI	18	2.49%	28	3.87%
URUCUCA	39	3.46%	103	9.13%
UTINGA	30	3.37%	47	5.29%
VALENCA	83	3.25%	263	10.29%
VALENTE	18	1.94%	38	4.1%
VARZEA DA ROCA	20	2.7%	52	7.02%
VARZEA DO POÇO	6	1.95%	9	2.92%
VARZEA NOVA	16	1.76%	51	5.6%
VARZEDO	12	2.93%	25	6.11%
VERA CRUZ	84	4.9%	158	9.22%
VEREDA	15	5.26%	12	4.21%
VITORIA DA CONQUISTA	326	2.68%	503	4.14%
WAGNER	15	3.42%	26	5.94%
WANDERLEY	27	3.86%	38	5.43%
WENCESLAU GUIMARAES	53	4.16%	111	8.72%
XIQUE-XIQUE	128	5.22%	170	6.94%
TOTAL ESTADO BAHIA	20.353	3.49%	36.786	6.31%
TOTAL REGIÃO NORDESTE	79.764	3.34%	174.068	7.3%
TOTAL BRASIL	179.854	2.47%	422.846	5.81%

3. ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE¹, POPULAÇÃO CADASTRADA NO CADUNICO² POR FAIXA DE RENDA PERCAPITA, POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF) E PROPORÇÃO (%) EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO RESIDENTE. BAHIA, 2024.

Unidade Territorial		População residente ¹	População ² cadastrada no cadunico por faixa de renda percapita	
			Até 218 reais	
Código	UF/Municípios		Pessoas	%
29	Bahia	14.850.513	5.263.974	35,4
2900108	Abaíra	7.452	3.506	47,0
2900207	Abaré	18.240	9.497	52,1
2900306	Acajutiba	14.215	6.839	48,1
2900355	Adustina	14.554	7.102	48,8
2900405	Água Fria	14.871	8.691	58,4
2900504	Érico Cardoso	10.948	3.616	33,0
2900603	Aiquara	4.586	1.788	39,0
2900702	Alagoinhas	160.662	50.162	31,2
2900801	Alcobaça	25.494	11.789	46,2
2900900	Almadina	5.327	2.671	50,1
2901007	Amargosa	38.478	11.686	30,4
2901106	Amélia Rodrigues	24.848	6.811	27,4
2901155	América Dourada	15.583	8.032	51,5
2901205	Anagé	26.715	11.039	41,3
2901304	Andaraí	13.531	6.166	45,6
2901353	Andorinha	15.485	6.234	40,3
2901403	Angical	14.178	6.741	47,5
2901502	Anguera	11.456	4.489	39,2
2901601	Antas	15.061	5.635	37,4
2901700	Antônio Cardoso	11.501	6.082	52,9
2901809	Antônio Gonçalves	11.236	5.178	46,1
2901908	Aporá	16.379	8.704	53,1
2901957	Apuarema	7.114	3.911	55,0
2902005	Aracatu	14.422	6.253	43,4
2902054	Araçás	11.946	6.258	52,4
2902104	Araci	50.336	24.950	49,6
2902203	Aramari	10.122	4.927	48,7
2902252	Arataca	10.463	3.502	33,5
2902302	Aratuípe	8.981	5.120	57,0
2902401	Aurelino Leal	11.409	6.126	53,7
2902500	Baianópolis	14.110	6.919	49,0
2902609	Baixa Grande	18.680	8.487	45,4
2902658	Banzaê	12.309	5.184	42,1

2902708	Barra	53.528	24.700	46,1
2902807	Barra da Estiva	27.582	9.262	33,6
2902906	Barra do Choça	38.481	13.282	34,5
2903003	Barra do Mendes	14.345	5.913	41,2
2903102	Barra do Rocha	5.920	3.671	62,0
2903201	Barreiras	170.667	41.776	24,5
2903235	Barro Alto	13.911	7.012	50,4
2903276	Barrocas	15.743	5.981	38,0
2903300	Barro Preto	5.966	3.618	60,6
2903409	Belmonte	20.567	9.532	46,3
2903508	Belo Campo	19.042	8.511	44,7
2903607	Biritinga	15.606	8.240	52,8
2903706	Boa Nova	14.052	6.189	44,0
2903805	Boa Vista do Tupim	17.307	9.348	54,0
2903904	Bom Jesus da Lapa	68.704	24.663	35,9
2903953	Bom Jesus da Serra	10.028	4.910	49,0
2904001	Boninal	14.104	5.872	41,6
2904050	Bonito	16.393	7.606	46,4
2904100	Boquira	19.829	8.969	45,2
2904209	Botuporã	11.411	5.012	43,9
2904308	Brejões	13.272	5.932	44,7
2904407	Brejoândia	9.377	3.594	38,3
2904506	Brotas de Macaúbas	12.169	5.594	46,0
2904605	Brumado	74.095	13.407	18,1
2904704	Buerarema	15.056	6.188	41,1
2904753	Buritirama	20.212	12.225	60,5
2904803	Caatiba	6.224	2.630	42,3
2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	17.039	8.863	52,0
2904902	Cachoeira	30.550	14.473	47,4
2905008	Caculé	23.246	5.162	22,2
2905107	Caém	10.729	6.025	56,2
2905156	Caetanos	11.500	6.105	53,1
2905206	Caetité	54.572	18.504	33,9
2905305	Cafarnaum	18.039	9.124	50,6
2905404	Cairu	18.486	7.803	42,2
2905503	Caldeirão Grande	13.566	8.244	60,8
2905602	Camacan	22.756	7.628	33,5
2905701	Camaçari	319.394	97.672	30,6
2905800	Camamu	31.775	15.184	47,8
2905909	Campo Alegre de Lourdes	32.377	14.899	46,0
2906006	Campo Formoso	74.894	36.128	48,2

2906105	Canápolis	10.612	4.434	41,8
2906204	Canarana	24.989	11.206	44,8
2906303	Canavieiras	34.343	14.475	42,1
2906402	Candeal	7.969	3.889	48,8
2906501	Candeias	75.083	29.292	39,0
2906600	Candiba	13.425	5.668	42,2
2906709	Cândido Sales	26.465	13.626	51,5
2906808	Cansanção	39.556	19.945	50,4
2906824	Canudos	16.662	8.314	49,9
2906857	Capela do Alto Alegre	11.055	4.285	38,8
2906873	Capim Grosso	35.228	11.999	34,1
2906899	Caraíbas	10.260	3.858	37,6
2906907	Caravelas	21.229	8.241	38,8
2907004	Cardeal da Silva	8.634	4.977	57,6
2907103	Carinhanha	30.375	17.276	56,9
2907202	Casa Nova	75.815	34.127	45,0
2907301	Castro Alves	25.471	10.348	40,6
2907400	Catolândia	3.560	1.825	51,3
2907509	Catu	50.153	19.235	38,4
2907558	Caturama	9.115	3.153	34,6
2907608	Central	16.849	7.073	42,0
2907707	Chorrochó	10.929	6.400	58,6
2907806	Cícero Dantas	32.268	11.307	35,0
2907905	Cipó	17.836	8.996	50,4
2908002	Coaraci	17.663	7.676	43,5
2908101	Cocos	19.817	8.013	40,4
2908200	Conceição da Feira	21.499	7.881	36,7
2908309	Conceição do Almeida	16.184	5.491	33,9
2908408	Conceição do Coité	71.316	27.038	37,9
2908507	Conceição do Jacuípe	37.409	12.219	32,7
2908606	Conde	24.434	13.514	55,3
2908705	Condeúba	17.571	6.895	39,2
2908804	Contendas do Sincorá	4.490	1.937	43,1
2908903	Coração de Maria	28.258	13.242	46,9
2909000	Cordeiros	7.763	3.021	38,9
2909109	Coribe	14.464	8.016	55,4
2909208	Coronel João Sá	17.593	9.534	54,2
2909307	Correntina	34.179	11.320	33,1
2909406	Cotegipe	13.472	6.011	44,6
2909505	Cravolândia	4.514	1.966	43,6
2909604	Crisópolis	20.343	10.797	53,1

2909703	Cristópolis	14.514	5.504	37,9
2909802	Cruz das Almas	63.203	21.408	33,9
2909901	Curaçá	36.021	16.697	46,4
2910008	Dário Meira	11.094	4.894	44,1
2910057	Dias d'Ávila	75.053	25.938	34,6
2910107	Dom Basílio	12.309	4.672	38,0
2910206	Dom Macedo Costa	4.588	1.516	33,0
2910305	Elísio Medrado	8.066	2.744	34,0
2910404	Encruzilhada	19.535	9.227	47,2
2910503	Entre Rios	39.902	17.008	42,6
2910602	Esplanada	34.146	14.474	42,4
2910701	Euclides da Cunha	64.547	29.569	45,8
2910727	Eunápolis	120.515	30.339	25,2
2910750	Fátima	18.469	8.808	47,7
2910776	Feira da Mata	5.825	2.338	40,1
2910800	Feira de Santana	657.948	159.682	24,3
2910859	Filadélfia	18.573	9.363	50,4
2910909	Firmino Alves	5.006	2.462	49,2
2911006	Floresta Azul	11.442	3.964	34,6
2911105	Formosa do Rio Preto	27.421	10.735	39,1
2911204	Gandu	33.938	10.438	30,8
2911253	Gavião	4.493	2.600	57,9
2911303	Gentio do Ouro	11.263	4.171	37,0
2911402	Glória	16.072	6.033	37,5
2911501	Gongogi	5.567	3.453	62,0
2911600	Governador Mangabeira	21.314	6.799	31,9
2911659	Guajeru	8.225	2.586	31,4
2911709	Guanambi	93.065	29.819	32,0
2911808	Guaratinga	19.490	10.192	52,3
2911857	Heliópolis	13.074	5.914	45,2
2911907	Iaçu	25.333	10.707	42,3
2912004	Ibiassucê	10.754	3.291	30,6
2912103	Ibicaraí	22.200	10.137	45,7
2912202	Ibicoara	21.690	7.147	33,0
2912301	Ibicuí	14.306	6.257	43,7
2912400	Ibipeba	17.128	7.093	41,4
2912509	Ibipitanga	14.316	4.944	34,5
2912608	Ibiquera	3.837	2.439	63,6
2912707	Ibirapitanga	26.794	9.165	34,2
2912806	Ibirapuã	9.259	3.232	34,9
2912905	Ibirataia	19.375	7.355	38,0

2913002	Ibitiara	15.062	6.071	40,3
2913101	Ibititá	17.509	9.036	51,6
2913200	Ibotirama	27.670	10.088	36,5
2913309	Ichu	6.415	2.901	45,2
2913408	Igaporã	16.047	5.958	37,1
2913457	Igrapiúna	13.528	5.220	38,6
2913507	Iguaí	21.897	9.494	43,4
2913606	Ilhéus	189.028	50.812	26,9
2913705	Inhambupe	35.397	12.784	36,1
2913804	Ipecaetá	14.064	7.591	54,0
2913903	Ipiaú	42.507	16.991	40,0
2914000	Ipirá	59.264	23.600	39,8
2914109	Ipupiara	10.318	4.233	41,0
2914208	Irajuba	6.255	3.010	48,1
2914307	Iramaia	11.060	4.225	38,2
2914406	Iraquara	24.759	11.845	47,8
2914505	Irará	29.509	16.650	56,4
2914604	Irecê	78.425	26.534	33,8
2914653	Itabela	29.563	11.880	40,2
2914703	Itaberaba	68.244	24.744	36,3
2914802	Itabuna	196.676	47.193	24,0
2914901	Itacaré	29.337	12.297	41,9
2915007	Itaeté	13.822	8.611	62,3
2915106	Itagi	14.314	7.025	49,1
2915205	Itagibá	15.792	6.005	38,0
2915304	Itagimirim	6.512	2.605	40,0
2915353	Itaguaçu da Bahia	12.683	7.260	57,2
2915403	Itaju do Colônia	6.157	3.179	51,6
2915502	Itajuípe	19.249	8.165	42,4
2915601	Itamaraju	62.065	17.344	27,9
2915700	Itamari	7.219	3.366	46,6
2915809	Itambé	25.108	8.019	31,9
2915908	Itanagra	6.087	4.042	66,4
2916005	Itanhém	18.258	6.327	34,7
2916104	Itaparica	20.369	9.602	47,1
2916203	Itapé	10.658	3.771	35,4
2916302	Itapebi	9.501	4.360	45,9
2916401	Itapetinga	68.735	22.675	33,0
2916500	Itapicuru	33.254	16.291	49,0
2916609	Itapitanga	10.630	2.435	22,9
2916708	Itaquara	8.448	2.960	35,0

2916807	Itarantim	17.517	6.026	34,4
2916856	Itatim	16.375	7.348	44,9
2916906	Itiruçu	11.261	5.635	50,0
2917003	Itiúba	35.491	18.612	52,4
2917102	Itororó	16.945	7.207	42,5
2917201	Ituaçu	18.493	7.886	42,6
2917300	Ituberá	22.299	11.215	50,3
2917334	Iuiu	11.532	4.771	41,4
2917359	Jaborandi	9.592	4.368	45,5
2917409	Jacaraci	14.901	5.127	34,4
2917508	Jacobina	86.649	28.695	33,1
2917607	Jaguaquara	47.738	11.073	23,2
2917706	Jaguarari	34.440	11.693	34,0
2917805	Jaguaripe	18.300	9.901	54,1
2917904	Jandaíra	9.535	5.169	54,2
2918001	Jequié	168.733	43.525	25,8
2918100	Jeremoabo	39.501	18.015	45,6
2918209	Jiquiriçá	14.066	6.504	46,2
2918308	Jitaúna	14.815	6.917	46,7
2918357	João Dourado	25.799	11.559	44,8
2918407	Juazeiro	254.481	86.032	33,8
2918456	Jucuruçu	9.944	4.702	47,3
2918506	Jussara	16.956	9.030	53,3
2918555	Jussari	6.059	3.093	51,0
2918605	Jussiape	7.585	2.902	38,3
2918704	Lafaiete Coutinho	4.221	1.396	33,1
2918753	Lagoa Real	14.546	5.530	38,0
2918803	Laje	21.704	10.401	47,9
2918902	Lajedão	3.986	1.862	46,7
2919009	Lajedinho	3.621	1.890	52,2
2919058	Lajedo do Tabocal	7.702	3.074	39,9
2919108	Lamarão	9.305	5.519	59,3
2919157	Lapão	26.998	12.409	46,0
2919207	Lauro de Freitas	217.960	55.811	25,6
2919306	Lençóis	11.170	4.441	39,8
2919405	Licínio de Almeida	12.208	4.397	36,0
2919504	Livramento de Nossa Senhora	46.249	15.057	32,6
2919553	Luís Eduardo Magalhães	116.662	34.510	29,6
2919603	Macajuba	10.758	6.201	57,6
2919702	Macarani	22.596	7.276	32,2
2919801	Macaúbas	43.725	16.610	38,0

2919900	Macururé	7.455	3.969	53,2
2919926	Madre de Deus	19.173	5.955	31,1
2919959	Maetinga	7.212	3.444	47,8
2920007	Maiquinique	9.011	3.887	43,1
2920106	Mairi	18.161	9.294	51,2
2920205	Malhada	15.834	8.422	53,2
2920304	Malhada de Pedras	8.972	3.300	36,8
2920403	Manoel Vitorino	14.295	7.260	50,8
2920452	Mansidão	14.484	7.129	49,2
2920502	Maracás	29.197	9.224	31,6
2920601	Maragogipe	37.225	20.820	55,9
2920700	Maraú	25.626	12.031	46,9
2920809	Marcionílio Souza	9.507	6.087	64,0
2920908	Mascote	13.941	5.464	39,2
2921005	Mata de São João	44.839	17.061	38,0
2921054	Matina	10.629	5.001	47,1
2921104	Medeiros Neto	22.925	7.677	33,5
2921203	Miguel Calmon	25.317	9.798	38,7
2921302	Milagres	11.434	4.352	38,1
2921401	Mirangaba	16.185	9.144	56,5
2921450	Mirante	10.523	4.572	43,4
2921500	Monte Santo	49.823	27.254	54,7
2921609	Morpará	8.232	4.527	55,0
2921708	Morro do Chapéu	35.224	12.515	35,5
2921807	Mortugaba	11.487	3.576	31,1
2921906	Mucugê	12.650	4.285	33,9
2922003	Mucuri	40.005	8.755	21,9
2922052	Mulungu do Morro	13.625	7.583	55,7
2922102	Mundo Novo	17.417	11.030	63,3
2922201	Muniz Ferreira	7.443	3.045	40,9
2922250	Muquém do São Francisco	10.796	6.435	59,6
2922300	Muritiba	30.146	12.230	40,6
2922409	Mutuípe	20.612	9.106	44,2
2922508	Nazaré	28.403	10.073	35,5
2922607	Nilo Peçanha	12.418	6.710	54,0
2922656	Nordestina	19.500	6.273	32,2
2922706	Nova Canaã	14.035	6.699	47,7
2922730	Nova Fátima	8.264	3.817	46,2
2922755	Nova Ibiá	6.701	2.697	40,2
2922805	Nova Itarana	8.059	4.626	57,4
2922854	Nova Redenção	7.708	3.931	51,0

2922904	Nova Soure	24.906	11.949	48,0
2923001	Nova Viçosa	41.551	13.135	31,6
2923035	Novo Horizonte	11.565	5.714	49,4
2923050	Novo Triunfo	11.197	4.580	40,9
2923100	Olindina	23.085	11.720	50,8
2923209	Oliveira dos Brejinhos	21.334	9.590	45,0
2923308	Ouriçangas	7.939	3.882	48,9
2923357	Ourolândia	20.037	8.732	43,6
2923407	Palmas de Monte Alto	20.677	8.777	42,4
2923506	Palmeiras	10.819	5.133	47,4
2923605	Paramirim	21.009	7.907	37,6
2923704	Paratinga	30.671	17.879	58,3
2923803	Paripiranga	27.866	11.632	41,7
2923902	Pau Brasil	9.584	4.974	51,9
2924009	Paulo Afonso	119.128	38.199	32,1
2924058	Pé de Serra	13.675	6.836	50,0
2924108	Pedrão	6.415	3.505	54,6
2924207	Pedro Alexandre	14.288	9.006	63,0
2924306	Piatã	20.859	7.767	37,2
2924405	Pilão Arcado	37.272	21.692	58,2
2924504	Pindaí	15.146	6.232	41,1
2924603	Pindobaçu	19.625	10.648	54,3
2924652	Pintadas	10.656	4.079	38,3
2924678	Piraí do Norte	11.429	3.681	32,2
2924702	Piripá	9.255	4.166	45,0
2924801	Piritiba	17.838	9.765	54,7
2924900	Planaltino	8.254	3.897	47,2
2925006	Planalto	24.036	10.913	45,4
2925105	Poções	50.642	20.441	40,4
2925204	Pojuca	33.608	11.327	33,7
2925253	Ponto Novo	18.670	11.683	62,6
2925303	Porto Seguro	181.007	52.342	28,9
2925402	Potiraguá	10.636	5.274	49,6
2925501	Prado	37.241	12.682	34,1
2925600	Presidente Dutra	15.650	6.737	43,0
2925709	Presidente Jânio Quadros	12.986	5.775	44,5
2925758	Presidente Tancredo Neves	29.343	14.493	49,4
2925808	Queimadas	27.362	12.327	45,1
2925907	Quijingue	26.457	13.577	51,3
2925931	Quixabeira	9.815	3.678	37,5
2925956	Rafael Jambeiro	20.146	9.554	47,4

2926004	Remanso	42.746	20.852	48,8
2926103	Retirolândia	14.147	7.024	49,7
2926202	Riachão das Neves	22.323	11.514	51,6
2926301	Riachão do Jacuípe	35.118	13.074	37,2
2926400	Riacho de Santana	32.103	12.010	37,4
2926509	Ribeira do Amparo	14.525	7.556	52,0
2926608	Ribeira do Pombal	56.170	19.571	34,8
2926657	Ribeirão do Largo	10.039	4.083	40,7
2926707	Rio de Contas	13.627	4.983	36,6
2926806	Rio do Antônio	13.520	5.561	41,1
2926905	Rio do Pires	10.801	3.256	30,1
2927002	Rio Real	36.997	15.422	41,7
2927101	Rodelas	10.801	7.636	70,7
2927200	Ruy Barbosa	29.606	12.548	42,4
2927309	Salinas da Margarida	15.568	8.883	57,1
2927408	Salvador	2.568.928	616.893	24,0
2927507	Santa Bárbara	21.723	11.493	52,9
2927606	Santa Brígida	15.421	7.128	46,2
2927705	Santa Cruz Cabralia	30.862	11.328	36,7
2927804	Santa Cruz da Vitória	4.721	2.232	47,3
2927903	Santa Inês	10.628	4.861	45,7
2928000	Santaluz	39.922	18.625	46,7
2928059	Santa Luzia	14.377	5.540	38,5
2928109	Santa Maria da Vitória	40.467	18.219	45,0
2928208	Santana	25.520	10.249	40,2
2928307	Santanópolis	9.023	4.825	53,5
2928406	Santa Rita de Cássia	28.826	17.127	59,4
2928505	Santa Terezinha	10.847	4.348	40,1
2928604	Santo Amaro	58.413	22.884	39,2
2928703	Santo Antônio de Jesus	109.267	28.625	26,2
2928802	Santo Estêvão	54.940	17.213	31,3
2928901	São Desidério	34.783	13.915	40,0
2928950	São Domingos	8.693	4.088	47,0
2929008	São Félix	11.198	4.394	39,2
2929057	São Félix do Coribe	15.740	6.557	41,7
2929107	São Felipe	20.918	10.578	50,6
2929206	São Francisco do Conde	40.932	16.583	40,5
2929255	São Gabriel	19.210	7.759	40,4
2929305	São Gonçalo dos Campos	41.909	10.133	24,2
2929354	São José da Vitória	5.451	3.412	62,6
2929370	São José do Jacuípe	10.556	4.259	40,3

2929404	São Miguel das Matas	10.634	4.627	43,5
2929503	São Sebastião do Passé	42.936	12.137	28,3
2929602	Sapeaçu	18.609	7.821	42,0
2929701	Sátiro Dias	16.485	7.950	48,2
2929750	Saubara	11.842	6.450	54,5
2929800	Saúde	10.715	6.086	56,8
2929909	Seabra	48.530	19.189	39,5
2930006	Sebastião Laranjeiras	9.610	3.789	39,4
2930105	Senhor do Bonfim	77.976	28.221	36,2
2930154	Serra do Ramalho	36.119	15.448	42,8
2930204	Sento Sé	40.147	22.401	55,8
2930303	Serra Dourada	17.580	7.387	42,0
2930402	Serra Preta	18.685	7.224	38,7
2930501	Serrinha	84.428	36.742	43,5
2930600	Serrolândia	13.831	5.887	42,6
2930709	Simões Filho	120.394	42.333	35,2
2930758	Sítio do Mato	13.935	7.917	56,8
2930766	Sítio do Quinto	14.359	6.435	44,8
2930774	Sobradinho	26.959	9.158	34,0
2930808	Souto Soares	17.674	7.787	44,1
2930907	Tabocas do Brejo Velho	12.368	4.919	39,8
2931004	Tanhaçu	21.741	9.361	43,1
2931053	Tanque Novo	17.770	8.087	45,5
2931103	Tanquinho	7.983	3.688	46,2
2931202	Taperoá	18.571	8.322	44,8
2931301	Tapiramutá	16.253	7.555	46,5
2931350	Teixeira de Freitas	153.332	28.766	18,8
2931400	Teodoro Sampaio	7.301	3.517	48,2
2931509	Teofilândia	21.827	7.856	36,0
2931608	Teolândia	15.919	6.725	42,2
2931707	Terra Nova	11.035	6.351	57,6
2931806	Tremedal	16.691	7.892	47,3
2931905	Tucano	50.959	29.740	58,4
2932002	Uauá	25.441	13.756	54,1
2932101	Ubaíra	19.162	8.516	44,4
2932200	Ubaitaba	17.967	7.522	41,9
2932309	Ubatã	16.097	6.264	38,9
2932408	Uibaí	13.880	7.099	51,1
2932457	Umburanas	13.888	7.124	51,3
2932507	Una	18.403	6.962	37,8
2932606	Urandi	15.794	6.632	42,0

2932705	Uruçuca	22.130	11.379	51,4
2932804	Utinga	16.691	8.370	50,1
2932903	Valença	90.028	32.908	36,6
2933000	Valente	25.126	10.100	40,2
2933059	Várzea da Roça	14.279	6.703	46,9
2933109	Várzea do Poço	8.344	3.849	46,1
2933158	Várzea Nova	13.847	6.767	48,9
2933174	Varzedo	10.296	4.289	41,7
2933208	Vera Cruz	44.978	23.784	52,9
2933257	Vereda	6.171	2.453	39,8
2933307	Vitória da Conquista	394.024	105.121	26,7
2933406	Wagner	9.847	3.469	35,2
2933455	Wanderley	13.436	5.291	39,4
2933505	Wenceslau Guimarães	25.430	11.111	43,7
2933604	Xique-Xique	46.979	26.790	57,0

ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE CADASTRO DO/A BENEFICIÁRIO/A

(para uso durante a execução do Convênio)

Órgão Gestor: _____

Cozinha Comunitária Municipal: _____

Data do Preenchimento: ____ / ____ / ____ **Município:** _____ **Nº Cadastro:** _____

Nome Completo:				
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____		Idade:	Telefone:	
Sexo: () Masculino () Feminino		Gênero: Nome Social:		
Nº Identidade (RG):		CPF:	Nº NIS:	
Raça/Cor: () Pardo () Negro () Branco () Amarelo () Outro:				
Povos e Comunidades Tradicionais: () Indígena () Quilombola () Povos de Terreiros () Ciganos () Outro:				
Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a) () Outro:				
Reside em: () Casa/Apt Próprio () Casa/Apt alugado () Situação de rua () Outro:				
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
Recebe benefícios sociais? () Não () Sim, qual:				Valor:
Profissão/Trabalho: mensal:		Principal fonte de Renda:		Renda
Acesso a água potável: () Não () Sim		Acesso à saneamento básico: () Não () Sim		
Composição Familiar				
Nome	Parentesco	Data de Nascimento	RG	CPF
Possui alguma deficiência? () Não () Sim, qual:				

Possui algum tipo de alergia ou intolerância alimentar? () Não () Sim, qual:

Quantas refeições realiza por dia **com EXCEÇÃO da realizada na cozinha (Comida no Prato)?**

() Nenhuma () 1x/dia () 2x/dia () 3x/dia () 4x/dia () 5x/dia () 6x/dia () 7 x/dia ou mais

Realiza alguma refeição em outro tipo de Equipamento de Segurança Alimentar (restaurante popular, cozinha comunitária)? () Não () Sim, qual:

Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA). II VIGISAN.

1. Nos últimos três meses, os moradores deste domicílio tiveram a preocupação de que os alimentos acabassem antes de poderem comprar ou receber mais comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

2. Nos últimos três meses, os alimentos acabaram antes que os moradores deste domicílio tivessem dinheiro para comprar mais comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

3. Nos últimos três meses, os moradores deste domicílio ficaram sem dinheiro para ter uma alimentação saudável e variada?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

4. Nos últimos três meses, os moradores deste domicílio comeram apenas alguns poucos tipos de alimentos que ainda tinham, porque o dinheiro acabou?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

5. Nos últimos três meses, algum/a morador/a de 18 anos ou mais de idade deixou de fazer alguma refeição, porque não havia dinheiro para comprar comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

6. Nos últimos três meses, algum/a morador/a de 18 anos ou mais de idade, alguma vez, comeu menos do que achou que devia, porque não havia dinheiro para comprar comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

7. Nos últimos três meses, algum/a morador/a de 18 anos ou mais de idade, alguma vez, sentiu fome, mas não comeu, porque não havia dinheiro para comprar comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

8. Nos últimos três meses, algum/a morador/a de 18 anos ou mais de idade, alguma vez, fez apenas uma refeição ao dia ou ficou um dia inteiro sem comer porque não havia dinheiro para comprar comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

Assinatura do Beneficiário/a

Assinatura



Tiago Pereira da Costa

Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome – Bahia Sem Fome

CASA CIVIL / GOVERNO DA BAHIA